



BOA VISTA

Segunda-feira
28 de Abril
de 2025

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 036/E, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

FIXA A TARIFA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE BOA VISTA, PRESTADO NA MODALIDADE DE ÔNIBUS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, NA CIDADE DE BOA VISTA.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso I, alínea "i", do art.75, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art.30, inciso V, da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO que a remuneração para o serviço de transporte coletivo é estabelecida por meio de tarifa, uma modalidade de preço público, que se presta a remunerar os serviços pró-cidadão, que visam a dar comodidade aos usuários e satisfazê-los em suas necessidades pessoais, dentre elas o transporte;

CONSIDERANDO que a Empresa Concessionária - Cidade de Boa Vista Transportes Urbanos Ltda, por meio do Ofício nº 83/CBVTU/2024 de 13/11/2024, solicitou reajuste tarifário, para que possa manter o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no contrato de concessão de transporte público, em virtude da defasagem do valor da tarifa atualmente cobrada pelo serviço de transporte coletivo urbano de passageiros prestado pela empresa de ônibus coletivo, alegando: aumento dos custos operacionais; inflação e desvalorização monetária; necessidade de melhorias no serviço; sustentabilidade financeira; presentes ainda os impacto da pandemia; equilíbrio entre custo e qualidade; rotas de longas distâncias, assim como a perda de passageiros para transporte por aplicativo e mototáxi, da além do aumento gigantesco do transporte clandestino;

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 007/CBVTU/2025, de 29 de janeiro de 2025 e do OFÍCIO Nº 027/CBVTU/2025, de 25 de fevereiro de 2025 que encaminha planilhas com receitas e despesa, mês a mês, referente ao exercício de 2024 e solicita urgência na definição da Tarifa Técnica Certificada conforme previsto na Lei nº 2.626, de 12 de julho de 2024, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista - COMCID-BV, instituído pela Lei nº 923/2006, publicado no DOM nº 1858, de 30 de outubro de 2006, em reunião realizada dia 27/02/2025, deliberou acerca da matéria, que após discussão foi aprovada de forma unânime pelo Pleno de que não seja repassado mais nenhum ônus ao usuário do transporte público coletivo (ônibus), ou seja, pela manutenção, sem reajuste, da atual tarifa até que a Concessionária - Cidade de Boa Vista Transportes Urbanos Ltda, esteja operando com 100% da frota climatizada e com idade média máxima de 6 (seis) anos, ficando a diferença do custo de operação do sistema, conforme cer-

tificação apresentada pela Agência Reguladora Municipal (OFÍCIO Nº 14072-ARM/GABINETE/2025, de 19 de Fevereiro de 2025) por conta dos subsídios previstos na Lei nº 2.626, de 12 de julho de 2024, recomendando pela sua aprovação junto ao Conselho Municipal de Transporte Coletivo - CMTC, conforme RESOLUÇÃO/COMCID-BV Nº 01/2025; e,

CONSIDERANDO ainda o teor da decisão proferida pelo Conselho Municipal de Transporte Coletivo - CMTC, em reunião ocorrida no dia 27/02/2025, que decidiu por sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a manutenção da atual tarifa ao usuário do transporte coletivo público de passageiros prestado através de ônibus pela Empresa Cidade de Boa Vista Transportes Urbanos Ltda., conforme registrado em Ata, assinada pelos Conselheiros presentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida, até a comprovação por parte da Concessionária de Transporte Público Coletivo (Ônibus) de que a frota esteja 100% climatizada e com idade média máxima de até 6 (seis) anos, em R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) a tarifa integral e de R\$2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) a meia tarifa para estudantes, a ser cobrada do usuário do serviço de transporte público coletivo (ônibus) pela Concessionária de Transporte Coletivo Urbano de Boa Vista, Empresa Cidade de Boa Vista Transportes Urbanos Ltda., no Município de Boa Vista, ficando a diferença do custo de operação do sistema de transporte público coletivo (ônibus) bancado por subsídios, conforme certificação apresentada pela Agência Reguladora Municipal (OFÍCIO Nº 14072-ARM/GABINETE/2025, de 19 de fevereiro de 2025) de acordo com a Lei nº 2.626, de 12 de julho de 2024.

Parágrafo único. O pagamento da tarifa poderá ser feito por meio de moeda corrente ou pelos cartões eletrônicos: Boa Vista Card, Boa Vista Card Estudantil, Boa Vista Card Cidadão, Boa Vista Card Idoso e Boa Vista Card Gratuitidade;

Art. 2º. Fica a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR encarregada de fixar o itinerário, horário de funcionamento e frequência dos ônibus, bem como fiscalizar o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2025.

Boa Vista - RR, em 28 de abril de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 037/E, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

FIXA A TARIFA A SER COBRADA PELO SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO PÚBLICO DE PASSAGEIRO, PRESTADO NA MODALIDADE DE TAXI LOTAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, NA CIDADE DE BOA VISTA.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso I, alínea "i", do art.75, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o transporte alternativo público passageiros prestado na modalidade Táxi Lotação no Município de Boa Vista é complementar aos serviços prestados pela empresa concessionária de transporte público coletivo de passageiros (ônibus) e a tarifa deverá ser atualizada periodicamente de modo a garantir uma boa prestação de serviços, em todos os bairros, em função do acelerado crescimento urbano de forma horizontal da Capital Boa Vista;

CONSIDERANDO que o Sindicato dos Taxistas e Motoristas auxiliar de Taxi do Estado de Roraima - SINTAXI-RR, através do Ofício nº 003/2025/SINTAXI-RR, de 16 de janeiro de 2025, solicitou reajuste de 20% no valor da passagem, passando dos atuais R\$6,50 (seis reais e cinquenta centavos) para R\$7,80 (sete reais e oitenta centavos) justificando a defasagem do valor cobrado pelo serviço de transporte público prestado na modalidade Táxi Lotação, justificada por uma série de fatores que impactam diretamente a sustentabilidade econômica e a qualidade do serviço oferecido aos usuários, sendo: aumento dos custos, especialmente combustível e demais custos operacionais (impostos e taxas, seguro dos veículos, manutenção preventiva); além da perda de passageiros para a modalidade de transporte por aplicativo, mototáxi e operadores clandestinos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista - COMCID-BV, instituído pela Lei nº 923/2006, publicado no DOM nº 1858, de 30 de outubro de 2006, em reunião realizada dia 27/02/2025, deliberou acerca da matéria, que após discussão foi aprovada de forma unânime do Pleno da necessidade de atualização da tarifa de transporte alternativo prestado por Taxi Lotação, após ouvir a categoria que estava presente à reunião e os dirigentes do SINTAXI e da Cooperativa de Taxi Lotação - CTL, com recomendação pela aprovação junto ao Conselho Municipal de Transporte Coletivo - CMTC, conforme RESOLUÇÃO/COMCID-BV Nº 01/2025; e,

CONSIDERANDO ainda o teor da decisão proferida pelo Conselho Municipal de Transporte Coletivo - CMTC, em reunião ocorrida no dia 28/02/2025, que analisou a matéria e decidiu por atribuir, a partir de 01 de julho de 2025, o reajuste da tarifa do transporte público prestado na modalidade Taxi Lotação, conforme registrado em Ata assinada pelos Conselheiros presentes.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida em R\$6,50 (seis reais e cinquenta centavos) nos primeiros 6 (seis) meses de 2025, ou seja, de 01 de janeiro a 30 de junho de 2025, o valor da tarifa máxima a ser paga pelo usuário, diretamente ao motorista autorizado, no serviço de transporte alternativo público de passageiros prestado na modalidade Táxi Lotação, no Município de Boa Vista, sendo acrescido de R\$0,50 (cinquenta centavos) a partir de 01 de julho de 2025, passando a vigorar a tarifa de R\$7,00 (sete reais).

Parágrafo único. É obrigatória à fixação na parte interna do Táxi Lotação de adesivo com o valor da tarifa, sendo que a não observância desta obrigação sujeitará o infrator às penalidades previstas em regulamento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2025.

Boa Vista - RR, em 28 de abril de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 038/E, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

FIXA A TARIFA A SER COBRADA PELO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIRO, PRESTADO NA MODALIDADE DE TAXI CONVENCIONAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, NA CIDADE DE BOA VISTA.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso I, alínea "i", do art.75, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO manifestação do Presidente do Sindicato dos Taxistas e Motoristas Auxiliar de Taxi do Estado de Roraima - SINTAXI-RR, nas reuniões do COMCID/BV e do CMTC, realizadas no dia 27/02/2025 de que as tarifas do Taxi Convencional para o exercício de 2025 deveriam permanecer iguais às fixadas para o exercício de 2024, não incidindo, portanto, qualquer reajuste tarifário;

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Marcelo Zeitoun

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT

Leonardo Paradel Ferreira

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Edimir Alyares Ribeiro Neto

Secretaria Municipal da Casa Civil

Sérgio Pilon Guerra

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Marcelo Zeitoun

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Felipe de Souza Menezes

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Nathalia Mimosa Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

Luiz Renato Maciel de Melo

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Cezar Carlos Soto Riva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP

Daniel Soares Lima

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Daniel Pedro Rios Peixoto

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Flávio Grangeiro de Souza

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal - ARM

Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista - COMCID-BV, instituído pela Lei nº 923/2006, publicado no DOM nº 1858, de 30 de outubro de 2006, em reunião realizada dia 27/02/2025, deliberou acerca da matéria, que após discussão foi acatada de forma unânime os argumentos apresentados pelo Presidente do SINTAXI-RR, mantendo sem reajuste, a pedido da categoria, o serviço de transporte na modalidade de Taxi Convencional no Município de Boa Vista, recomendando pela aprovação junto ao Conselho Municipal de Transporte Coletivo Urbanos do Município de Boa Vista - CMTC, conforme RESOLUÇÃO/COMCID-BV Nº 001/2025; e,

CONSIDERANDO ainda o teor da decisão proferida pelo Conselho Municipal de Transporte Coletivo Urbanos do Município de Boa Vista - CMTC, criado pela Lei Municipal nº 242, de 30 de agosto de 1991, que em reunião realizada no dia 27/02/2025, analisou a matéria, e decidiu em acatar a solicitação da categoria representativa dos operadores do serviço de transporte na modalidade de Taxi Convencional, ou seja, mantendo os mesmos valores praticados no exercício de 2024, conforme ficou registrado em Ata assinada pelos Conselheiros presentes:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam mantidos, para o exercício de 2025, os mesmos valores das tarifas praticadas no exercício de 2024 pelo serviço de transporte público através de Táxi Convencional no Município de Boa Vista conforme abaixo:

I - Bandeira inicial, R\$5,40 (cinco reais e quarenta centavos);

II- Bandeira I quilometro rodado, R\$5,40 (cinco reais e quarenta centavos);

III- Bandeira II quilometro rodado, R\$6,75(seis reais e setenta e cinco centavos);

IV- Hora parada R\$54,00 (cinquenta e quatro reais);

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2025.

Boa Vista - RR, em 28 de abril de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 039/E, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 457, de 19 de maio de 1998 e conforme o Documento NUP 186811/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica destituído o senhor Sérgio Pillon Guerra, de Membro Titular, representante da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CONSEMMA.

Art. 2º Fica designado para substituí-lo, o senhor Flávio Grangeiro de Souza, para o mandato de 2025/2027.

Boa Vista - RR, em 28 de abril de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 040/E, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE BOA VISTA.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, 11 de julho de 1992 e conforme o Documento NUP 170602/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista, a ser realizada no dia 27 de maio de 2025, no Teatro Escola do Teatro Municipal de Boa Vista.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista terá como tema: "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano".

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e Presidida pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º O Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Boa Vista será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante portaria da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 28 de abril de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 041/E, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 5º do Decreto n. 017/E, de 15 de fevereiro de 2012, e conforme o Documento NUP 182416/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor Carlos Cristiano Lemos Dias, Auditor Fiscal Municipal, matrícula nº 27016, como Presidente do Contencioso Administrativo Tributário - CAT e do Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, nos termos que trata o Art. 245, da LC 1223, de 29 de dezembro de 2009, para um mandato de dois anos, a contar na data de sua publicação, podendo ser reconduzido por mais dois anos.

Art. 2º Fica nomeado o servidor Súlito de Freitas, Fiscal Municipal, matrícula nº 863-1, para exercer o cargo das funções de Julgador de 1ª Instância Administrativa de que trata o Art. 245, da LC 1223, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 3º Ficam nomeados como Conselheiro TITULAR do Conselho Municipal dos Contribuintes o servidor Arnaldo Cardoso Barbosa, Fiscal Municipal, matrícula nº 14742, para exercer o cargo das funções de Julgador de 2ª Instância Administrativa de que trata o Art. 245, da LC 1223, de 29 de dezembro de 2009 e Walter Dos Santos Araújo, Fiscal Municipal, matrícula nº 27765 como SUPLENTE do Conselho Municipal dos Contribuintes, para um mandato de dois anos, a contar na data de sua publicação, podendo serem reconduzidos por mais dois anos.

Art. 4º Os servidores Carlos Cristiano Lemos Dias, Súlito de Freitas e Arnaldo Cardoso Barbosa, farão jus à Gratificação de Estímulo à Produtividade nos termos do art. 31, Inciso X, § 2º, da lei 2.526 de 09 de janeiro de 2024, publicada no DOM nº. 6024 de 12 de janeiro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 28 de abril de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 042/E, DE 28 DE ABRIL DE 2025.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei Municipal nº 1800, de 21 de setembro de 2017 e conforme o Documento NUP 181397/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica destituída a senhora Hannah Maia Noronha, de Membro Suplente, representante do Conselho Regional de Psicologia 20ª Região - AM-RR-CRP, no Segmento dos Trabalhadores do Setor, do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS-BV.

Art. 2º Fica designada para substituí-la, a senhora Anne Carolyne Fontenele de Albuquerque, no período de 10 de abril de 2025 a 31 de outubro de 2026.

Boa Vista - RR, em 28 de abril de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 229/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 9º, II, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 194106/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Luana Cruz Almeida, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, Símbolo AS-9, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de abril de 2025.

Boa Vista - RR, em 28 de abril de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 230/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 197992/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Cleodon Marques de Farias, do cargo em comissão de Assessor I, Símbolo AS-9, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Fica nomeado o senhor Cleodon Marques de Farias, do cargo em comissão de Assessor Especial II, Símbolo AS-8, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 24 de abril de 2025.

Boa Vista - RR, em 28 de abril de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 231/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 198073/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Beatriz Cesar de Souza Ribeiro, do cargo em comissão de Assessor II, Símbolo AS-10, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Fica nomeada a senhora Beatriz Cesar de Souza Ribeiro, no cargo em comissão de Assessor Especial I, Símbolo AS-9, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 24 de abril de 2025.

Boa Vista - RR, em 28 de abril de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 232/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 193904/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Hian Michael Gomes Dias, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Símbolo CF-5, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a contar da data de publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 28 de abril de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 233/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 194821/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Antônio Conceição da Silva, do cargo em comissão de Assessor I, Símbolo AS-9, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 14 de abril de 2025.

Boa Vista - RR, em 28 de abril de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 234/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei Municipal nº 2689/2025, e conforme o Documento NUP 195315/2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercer Função de Confiança, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 01 de abril de 2025, na seguinte forma:

NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO	SECRETARIA
Cleber Pereira Albarado	Assessor Especial de Saúde	FC-18	SMAG
Emanuela Cardoso Tavares	Assessor Especial de Saúde	FC-18	SMAG
Kellyane Dutra Miranda	Assessor Especial de Saúde	FC-18	SMAG
Lays Ketlen Nascimento da Silva	Assessor Especial de Saúde	FC-18	SMAG
Lucas de Jesus Batista	Assessor Especial de Saúde	FC-18	SMAG
Nildo Félix de Sousa Júnior	Assessor Especial de Saúde	FC-18	SMAG
Wellem Cristina Carvalho da Silva	Assessor Especial de Saúde	FC-18	SMAG

Boa Vista - RR, em 28 de abril de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 235/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 197875/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Cremildes Duarte Ramos, do cargo em comissão de Secretária Municipal - interina, Símbolo DS-P, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Convênios, a contar de 24 de abril de 2025.

Boa Vista - RR, em 28 de abril de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 236/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 197875/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Danyel Bacelar, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, Símbolo DS-P, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Convênios, a contar de 24 de abril de 2025.

Boa Vista - RR, em 28 de abril de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 237/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 198341/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Mariana Pucci Miró para exercer o cargo em comissão de Secretária Adjunta, Símbolo DS-2, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Licitações e Compras, a contar de 24 de abril de 2025.

Boa Vista - RR, em 28 de abril de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 238/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 164343/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Elohana Dandara de Andrade Carvalho, para exercer o cargo em comissão de Gerente, Símbolo CF-4, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar da data de publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 28 de abril de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 239/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de 11 de julho de 1992, e conforme o Documento NUP 198478/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação da servidora Geovana Portela dos Santos, para o cargo de Assessor II, Símbolo AS-10/MSMA, providenciada através do Decreto nº 216/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6333, de 22 de abril de 2025.

Boa Vista - RR, em 28 de abril de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA

DOCUMENTO NUP 198095/2025
ASSUNTO: Retificação de nomeação
SERVIDORA: Hanna Dhayna Oliveira Gonçalves

No Decreto nº 203/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6329, de 11 de abril de 2025.

Onde se lê: Hanna Dhayana Oliveira Gonçalves;

Leia-se: Hanna Dhayna Oliveira Gonçalves.

Onde se lê: a contar de 01 de abril de 2025;

Leia-se: a contar de 9 de abril de 2025.

Boa Vista - RR, em 28 de abril de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA

DOCUMENTO NUP 197809/2025
ASSUNTO: Retificação de nomeação
SERVIDOR: Rodrigo Francisco Cardoso Pereira

No Decreto nº 210/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6332, de 16 de abril de 2025, no que se refere ao servidor Rodrigo Francisco Cardoso Pereira.

Onde se lê: SMPOFTI;

Leia-se: SEMOB.

Boa Vista - RR, em 28 de abril de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA

DOCUMENTO NUP 190801/2025
ASSUNTO: Retificação de nomeação
SERVIDOR: Ronaldo da Silva Araújo

No Decreto nº 202/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6329, de 11 de abril de 2025, no que se refere ao servidor Ronaldo da Silva Araújo.

Onde se lê: SMGOV;

Leia-se: SMAS.

Boa Vista - RR, em 28 de abril de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA

DOCUMENTO NUP 191827/2025
ASSUNTO: Retificação de nomeação
SERVIDOR: Pedro Vitor Pereira Guimarães

No Decreto nº 208/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6331, de 15 de abril de 2025.

Onde se lê: Pedro Vitor Pereira Magalhães;

Leia-se: Pedro Vitor Pereira Guimarães.

Boa Vista - RR, em 28 de abril de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA

DOCUMENTO NUP 197874/2025
ASSUNTO: Retificação de nomeação
SERVIDORA: Beatriz Cristina Oliveira da Silva

No Decreto nº 203/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6329, de 11 de abril de 2025.

Onde se lê: Beatriz Cristina da Silva;

Leia-se: Beatriz Cristina Oliveira da Silva.

Boa Vista - RR, em 28 de abril de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA

DOCUMENTO NUP 193802/2025
ASSUNTO: Retificação de nomeação
SERVIDOR: Adailton Mendes Galvão

No Decreto nº 210/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6332, de 16 de abril de 2025, no que se refere ao servidor Adailton Mendes Galvão.

Onde se lê: SMGOV;

Leia-se: SMSA.

Boa Vista - RR, em 28 de abril de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO

Espécie: Termo de Cessão de Uso à AUMOR (Associação União e Amor)

Objeto: O presente Termo de Cessão de Uso tem como objeto a cessão, a título gratuito, de bem imóvel afetado ao patrimônio do Município de Boa Vista, caracterizado Lote 0016(antigo lote 13,14,15 e 16), quadra 071, zona 15, frente com a rua escorpião, cidade satélite, Registro de Imóveis nº 120608, com área de 1.440,00m². O objeto cedido será utilizado para utilizar como garagem para realizar a manutenção nos equipamentos que são utilizados para atender as ações (ônibus, castra móvel e veículos) da associação.

Cessionário: AUMOR (Associação União e Amor)
Data de Assinatura: 18 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

ERRATA

Referente a PORTARIA nº 01/2025 – CCM, publicada no DOM nº 6328.

Onde se lê: Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 26 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se: Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 22 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, data conforme assinatura digital.

(Assinatura Eletrônica)
Sergio Pillon Guerra
Secretário da Casa Civil Municipal – CCM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 0782/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021 e Decreto 153/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6011, de 22 de dezembro de 2023, e, conforme o Processo nº 008610/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Progressão Funcional concedida à servidora Gessilene Lopes Brasil de Freitas, Matrícula nº 845499, do quadro de pessoal desta prefeitura, através da Portaria nº 734/2022-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5645, de 14.6.2022.

Art. 2º Tornar sem efeito a Progressão Funcional concedida à servidora Jane Kunzler Machado Marques, Matrícula nº 29035, do quadro de pessoal desta prefeitura, através da Portaria nº 0078/2025-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6271, de 15.1.2025.

Art. 3º Tornar sem efeito a Progressão Funcional concedida à servidora Nirley de Sousa Lira, Matrícula nº 30079, do quadro de pessoal desta prefeitura, através da Portaria nº 0141/2025-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6277, de 24.1.2025.

Art. 4º Conceder Promoção Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme ANEXO I desta Portaria, de acordo com a Lei Municipal nº 1.611/2015.

Art. 5º Conceder Progressão Funcional à servidora Gessilene Lopes Brasil de Freitas, Assistente, Especialidade: Assistente de Aluno, Matrícula nº 845499, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2020/2022, passando-a da Classe/Referência E-3 para a Classe/Referência E-4, a contar de 19 de janeiro de 2022, de acordo com a Lei Municipal nº 1.611/2015.

Art. 6º Tornar sem efeito o enquadramento dos servidores mencionados no ANEXO I desta Portaria, realizado através do Decreto nº 0803/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5958, de 27 de setembro de 2023.

Art. 7º Determinar o enquadramento dos servidores do quadro de pessoal desta Prefeitura, na forma do ANEXO II desta Portaria, nos termos do artigo 109 da Lei Municipal nº 2.474/2023, a contar de 27.9.2023.

Art. 8º Conceder Promoção Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme ANEXO III desta Portaria, de acordo com a Lei Municipal nº 2.474/2023.

Art. 9º Conceder Progressão Funcional ao servidor pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme ANEXO IV desta Portaria, de acordo com a Lei Municipal nº 2.474/2023.

Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ANEXO I DA PORTARIA Nº 0782/2025-SMAG, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

PROMOÇÃO FUNCIONAL

ORD.	MAT.	NOME	CARGO/ESPECIALIDADE	INTERSTÍCIO	REFERÊNCIA A ATUALIZAR	A CONTAR DE
1	845499	Gessilene Lopes Brasil de Freitas	Assistente - Assistente de Aluno	2018/2021	D-3 para E-3	19.1.2021
2	29035	Jane Kunzler Machado Marques	Assistente - Cuidador	2019/2022	E-4 para F-4	24.7.2022
3	30079	Nirley de Sousa Lira	Assistente - Assistente Administrativo	2019/2022	E-4 para F-4	24.9.2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ANEXO II DA PORTARIA Nº 0782/2025-SMAG, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA
1	845499	Gessilene Lopes Brasil de Freitas	Assistente	Assistente de Aluno	B	4
2	29035	Jane Kunzler Machado Marques	Assistente	Assistente Cuidador	C	4
3	30079	Nirley de Sousa Lira	Assistente	Assistente Administrativo	C	4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ANEXO III DA PORTARIA Nº 0782/2025-SMAG, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

PROMOÇÃO FUNCIONAL

ORD.	MAT.	NOME	CARGO/ESPECIALIDADE	INTERSTÍCIO	REFERENCIA A ATUALIZAR	A CONTAR DE
1	852775	Adriana Silva Araujo	Assistente - Assistente de Aluno	2021/2024	A-3 para B-3	21.11.2024
2	852625	Cloves Soares de Oliveira Filho	Assistente - Assistente de Aluno	2021/2024	A-3 para B-3	13.8.2024
3	845499	Gessilene Lopes Brasil de Freitas	Assistente - Assistente de Aluno	2021/2024	B-4 para C-4	19.1.2024
4	26929	Joao Dorgival Grangeiro de Azevedo Cruz	Assistente - Assistente Administrativo	2021/2024	C-5 para D-5	22.3.2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 0782/2025-SMAG, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

PROGRESSÃO FUNCIONAL						
ORD.	MAT.	NOME	CARGO/ESPECIALIDADE	INTERSTÍCIO	REFERÊNCIA A ATUALIZAR	A CONTAR DE
1	29035	Jane Kunzler Machado Marques	Assistente - Cuidador	2022/2024	C-4 para C-5	24.7.2024
2	30079	Nirley de Sousa Lira	Assistente Administrativo	2022/2024	C-4 para C-5	24.9.2024

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 0783/2025-SMAG. O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 17, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,	RESOLVE: Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados na forma do anexo único desta Portaria, conforme o Processo nº 005852/2025. Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2025. Márcio Vinicius de Souza Almeida Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0783/2025-SMAG, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

PROGRESSÃO FUNCIONAL								
ORD.	MAT	NOME	ADMISSÃO	CARGO	ESPECIALIDADE	REFERÊNCIA A ATUALIZAR	DATA DA CONCESSÃO	INTERSTÍCIO
1	28593	Ana Carolina Ferreira Machado	20/03/2012	Professor	Pedagogia	C-5 para C-6	20/03/2025	2023-2025
2	28421	Anna Claudia da Silva Seixas	20/03/2012	Professor	Pedagogia	B-6 para B-7	20/03/2025	2023-2025
3	28588	Cassia Cristina Teles Chagas	20/03/2012	Professor	Pedagogia	B-6 para B-7	20/03/2025	2023-2025
4	28438	Debora de Sousa Melo	20/03/2012	Professor	Pedagogia	B-6 para B-7	20/03/2025	2023-2025
5	28439	Deuzamar Farias Cardoso dos Santos	20/03/2012	Professor	Pedagogia	B-6 para B-7	20/03/2025	2023-2025
6	28605	Maria Antonia Alves Monteiro	29/03/2012	Professor	Pedagogia	B-6 para B-7	29/03/2025	2023-2025
7	17311	Maria de Fatima Sousa Reis	23/03/2000	Professor	Pedagogia	C-11 para C-12	23/03/2025	2023-2025
8	28504	Maria Elizabeth de Sousa Lima	20/03/2012	Professor	Pedagogia	B-6 para B-7	20/03/2025	2023-2025
9	28531	Rosa de Fatima Souza Rodrigues	19/03/2012	Professor	Pedagogia	B-6 para B-7	19/03/2025	2023-2025
10	28532	Rosangela Fidelis Paulino	19/03/2012	Professor	Pedagogia	B-6 para B-7	19/03/2025	2023-2025
11	28533	Rosangela Sousa de Amorim	19/03/2012	Professor	Pedagogia	B-6 para B-7	19/03/2025	2023-2025
12	28651	Roseane Pereira Cabral	19/03/2012	Professor	Pedagogia	B-6 para B-7	19/03/2025	2023-2025
13	28536	Rosilene Souza da Silva	19/03/2012	Professor	Pedagogia	B-6 para B-7	19/03/2025	2023-2025
14	28537	Rouse Karoline Coelho Duarte Santos	19/03/2012	Professor	Pedagogia	C-5 para C-6	19/03/2025	2023-2025
15	28633	Sandra Silva Rodrigues	19/03/2012	Professor	Pedagogia	B-6 para B-7	19/03/2025	2023-2025
16	28634	Selene Dias Nunes	19/03/2012	Professor	Pedagogia	C-5 para C-6	19/03/2025	2023-2025
17	28541	Silvania Ferreira Moellmann	19/03/2012	Professor	Pedagogia	B-6 para B-7	19/03/2025	2023-2025
18	28542	Simara Vieira Costa	19/03/2012	Professor	Pedagogia	B-5 para B-6	19/03/2025	2023-2025
19	28637	Simone de Lima Costa	19/03/2012	Professor	Pedagogia	B-6 para B-7	19/03/2025	2023-2025
20	28545	Suelen Araujo Barbosa	19/03/2012	Professor	Pedagogia	B-6 para B-7	19/03/2025	2023-2025
21	28639	Suelma Damasceno Oliveira Costa	19/03/2012	Professor	Pedagogia	B-6 para B-7	19/03/2025	2023-2025
22	28546	Suely Ribeiro Silva	19/03/2012	Professor	Pedagogia	B-6 para B-7	19/03/2025	2023-2025
23	28547	Sunye de Castro Cavalcante	19/03/2012	Professor	Pedagogia	A-6 para A-7	19/03/2025	2023-2025
24	28641	Surai Gomes da Silva Carvalho	19/03/2012	Professor	Pedagogia	C-3 para C-4	19/03/2025	2023-2025
25	28548	Suzan Kathelen Ferreira Soares	19/03/2012	Professor	Pedagogia	B-6 para B-7	19/03/2025	2023-2025
26	28549	Tatiana Barbosa do Nascimento	20/03/2012	Professor	Pedagogia	A-6 para A-7	20/03/2025	2023-2025
27	28550	Uesleia Cunha Santiago	19/03/2012	Professor	Pedagogia	A-6 para A-7	19/03/2025	2023-2025
28	28551	Valderlania Barbosa de Souza	19/03/2012	Professor	Pedagogia	B-6 para B-7	19/03/2025	2023-2025
29	28561	Vanderly Alves	19/03/2012	Professor	Pedagogia	B-6 para B-7	19/03/2025	2023-2025
30	28552	Vanilde Sales de Almeida	19/03/2012	Professor	Pedagogia	B-6 para B-7	19/03/2025	2023-2025
31	28553	Vanusa Silva Fernandes	19/03/2012	Professor	Pedagogia	B-6 para B-7	19/03/2025	2023-2025
32	28645	Viviane Calixto Mineiro	19/03/2012	Professor	Pedagogia	B-6 para B-7	19/03/2025	2023-2025
33	28555	Waldileia Alves Pereira	19/03/2012	Professor	Pedagogia	B-5 para B-6	19/03/2025	2023-2025
34	28556	Zenilza Cordeiro da Silva	19/03/2012	Professor	Pedagogia	B-6 para B-7	19/03/2025	2023-2025

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0784/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 19, da Lei Municipal nº 2474, publicada no Diário Oficial do Município nº 5951, de 18 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados no anexo único, parte integrante desta Portaria, conforme o Processo nº 005581/2025.

Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0784/2025-SMAG, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

PROMOÇÃO FUNCIONAL									
ORDEM	MAT.	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	NOTA CURSO	1ª/2ª/3ª AVALIAÇÃO	CLASSE ANT.	CLASSE ATUAL	A CONTAR DE
1	852961	Eliaquim de Melo Santiago Neto	17/01/2019	Assistente - Cuidador	10	Aprovado	A-03	B-03	17/01/2025
2	852932	Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior	17/01/2019	Assistente - Cuidador	10	Aprovado	A-03	B-03	17/01/2025
3	951905	Vanessa dos Santos Ferreira	25/02/2019	Assistente - Cuidador	10	Aprovado	A-03	B-03	25/02/2025

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0785/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Rita Sandra Ferreira de Carvalho, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 954929, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-2 para a Classe/Referência B-2, a contar de 25 de abril de 2025, conforme o Processo nº 028296/2024.

Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0786/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e considerando o teor do Processo nº 030507/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 2215/2024-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6219, de 25 de outubro de 2024, que concedeu Horário Especial à servidora Bianca de Araújo Diniz, Assistente/Agente de Articulação, Matrícula nº 961587, do quadro de pessoal desta Prefeitura, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0787/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 154166/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Katia Canuto de Oliveira, Assessor I, Matrícula nº 847250, para responder cumulativamente, pela Gerência do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS Nova Cidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão de usufruto de férias da titular, no período de 1º.4.2025 a 10.4.20205.

Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0788/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, VI e 86, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Tagiane Coutrin Leal, Professora, Especialidade: Pedagogia Matrícula nº 29257, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 36 meses, a contar de 13 de junho de 2025, conforme o Processo nº 007455/2025.

Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0789/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, VI e 86, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Darci Oliveira da Silva, Analista Municipal/Bióloga, Matrícula nº 28584, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 36 meses, a contar de 24 de março de 2025, conforme o Processo nº 002701/2025.

Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0790/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 020535/2024, instaurado em desfavor de J.O.M, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com fulcro no artigo nº 137, da Lei Complementar nº 003/2012.

Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0791/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com o disposto nos artigos 64 e 65, da Lei Municipal nº 2.466/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Readaptação do servidor Luciano Carvalho da Silva, Professor, Especialidade: Educação Física, Matrícula nº 845930, em razão do seu quadro de saúde, para que passe a exercer o cargo de Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, na Classe/Referência A-03, devendo ser reavaliada após o período de 365, a contar da data de publicação desta Portaria, conforme o Processo nº 004403/2025.

Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0792/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 17, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Maria Eliene da Silva Teixeira, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 16639, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência B-11 para a Classe/Referência B-12, a contar de 26 de fevereiro de 2025, conforme o Processo nº 008133/2025.

Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0793/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, VI e 86, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Valdene Barbosa de Almeida Silva, Assistente/Assistente de Aluno, Matrícula nº 848890, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 36 meses, a contar de 15 de maio de 2025, conforme o Processo nº 011017/2025.

Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0794/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 156148/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a dispensa do serviço concedida à servidora Marizete Sampaio Sapará, Assistente 1, Matrícula nº 26668, do quadro de pessoal desta prefeitura, nos dias 20, 21, 24, 25, 26 e 27 de março de 2025, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições de 2024.

Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0795/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.545, de 2 de abril de 2024, e conforme o Documento NUP 175956/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a concessão de cinco dias de folga do serviço, da servidora Grazielle Brasil Vilase, Assistente de Aluno, Matrícula nº 846850, do quadro de pessoal desta prefeitura, em razão de ter realizado o ciclo máximo de doações de sangue em um período de 12 meses, usufruídos nos dias 22, 23, 24, 25 e 28 de julho de 2024.

Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0796/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 169619/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Robert Carvalho de Vasconcelos, Professor, Matrícula nº 853749, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 5 e 6 de maio de 2025, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 2º turno das Eleições de 2022.

Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0797/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 165539/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Ana Flávia Campos Chaves, Professora, Matrícula nº 954948, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 22, 23, 24 e 25 de abril de 2025, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nos 1º e 2º turnos das Eleições de 2022 e 1º turno das eleições de 2024.

Boa Vista - RR, em 25 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0798/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 166585/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Bruna Rodrigues Leal, Assistente Cuidador, Matrícula nº 852900, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21 e 22 de agosto de 2025, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nos 1º e 2º turnos das Eleições de 2022 e 1º turno das eleições de 2024.

Boa Vista - RR, em 25 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0799/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 154692/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Bruno Roberto Atkinson Figueira, Gerente, Matrícula nº 958980, para responder cumulativamente, pela Superintendência de Processos, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão de usufruto de férias da titular, no período de 1º.4.2025 a 10.4.2025.

Boa Vista - RR, em 25 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0800/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 167532/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Vera Lúcia Moura Souza, Matrícula nº 955284, para responder pela Gerência do CRAS Pintolândia, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão de usufruto de férias da titular, no período de 8.4.2025 a 17.4.2025.

Boa Vista - RR, em 25 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0801/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 171184/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Hellen White Lima Xavier, Professora, Matrícula nº 26059, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 12, 13, 14, 15, 16 e 19 de maio de 2025, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições de 2024.

Boa Vista - RR, em 25 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0802/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 180476/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Laudecy Honorata da Silva, Matrícula nº 27551, para responder pela Unidade Básica de Saúde Doutor Alceste Madeira de Almeida, da Secretaria Municipal de Saúde, em razão de licença médica do titular, no período de 24.3.2025 a 2.4.2025.

Boa Vista - RR, em 25 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0803/2025 - SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 145, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 020650/2024, designada através da Portaria nº 0302/2025-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6293, de 17 de fevereiro de 2025, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes do Ofício NUP 185511/2025.

Boa Vista - RR, em 25 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0804/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 182744/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Sossteny Barbosa Pereira, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26589, para, em substituição a Huldassi Machado Silva, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27614, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 030664/2024, na qualidade de Membro.

Boa Vista - RR, em 25 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA****Portaria nº 60/2025/PRESSEM/DAFI/GGAD/PRESSEM**

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 4º, inciso IX, da Lei Municipal nº. 1.903/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Ruberlandia Souza dos Santos, matrícula nº 007, como gestora e as servidoras Christiane da Silva Moraes, matrícula nº 044, e Odete Costa da Silva, matrícula nº 3449103, como fiscais do Processo nº 7354/2025.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 16/04/2025.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2025.

(assinatura eletrônica)
Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal - Pressem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA****EXTRATO DO CONTRATO**

Processo nº: 7354/2025/PRESSEM
Espécie: Contrato n. 5/2025/PRESSEM

Objeto: O objetivo do presente instrumento é a aquisição de mobiliário para atender o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - Pressem, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Modalidade: Pregão Eletrônico n. 90031/2024 / SMSA, sob o regime de Registro de Preços.

Vigência: A vigência contratual deverá ficar adstrito aos créditos orçamentários, até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

Unidade Orçamentária: 02.06.02 Funcional de Programática: 09.122.0013.2.029.000 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fonte de Recursos: Recursos Próprios

Valor: R\$ 15.677,58 (quinze mil e seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Contratante: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - Pressem.

Interveniente: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - Pressem.

Contratada: Adrimaq Máquina e Equipamentos para Escritório Ltda.

Data de Assinatura: 16 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**PROCESSO N. 00000.0.002426/2025****ASSUNTO:** Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso**INTERESSADO:** Gilberto Araújo Ferreira Lopes e outros.**DECISÃO**

[...]

11. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, referente ao período de janeiro de 2025, aos Guardas Civis Municipais GILBERTO ARAUJO FERREIRA LOPES, matrícula n. 14734, NATASSIA GUIMARÃES VIEIRA, matrícula n. 846699, ERLIVAN LEAO DE AMORIM, matrícula: 25774, GABRIEL WISLEY DOS SANTOS CAMPOS, matrícula: 965802, JOÃO LUCIANO CHAGAS NETO, matrícula: 965734, VILMO CARDOSO DA SILVA, matrícula: 14715, GEIDSON KENNY DOS SANTOS BEZERRA, matrícula: 852113, MAURÍCIO DE ARAUJO MENDES, matrícula: 955216, ABRAAO BEZERRA DE OLIVEIRA, matrícula: 25790, NISLEY VIDAL DE OLIVEIRA, matrícula: 25768, MARCOS ANDRÉ BARROS MAIA, matrícula: 25768, DIERSON HENRIQUE RODRIGUES MACIEL, matrícula: 955185, NEY TÁCIO DUARTE BRITO, matrícula: 27216, lotados na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, com fulcro no art. 74, III, §1º, II, alínea "b", da LCM n. 003/2012, bem como AUTORIZO o pagamento retroativo em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**PROCESSO N. 00000.0.000857/2025****ASSUNTO:** Incorporação de Gratificação**INTERESSADO:** Luzinete da Silva Padilha**DECISÃO**

[...]

13. Ante o exposto, considerando o art. 56 da Lei Complementar n. 003, de 02 de janeiro de 2012, a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e o Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, INDEFIRO o pedido de permuta de incorporação formulado pela servidora LUZINETE DA SILVA PADILHA, Assistente, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula n. 27570, lotada na Secretaria Municipal de Obras.

[...]

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**PROCESSO 00000.0.036428/2024****ASSUNTO:** Horário Especial Servidor PCD**INTERESSADO:** Marco Antonio Amaral Macedo**DECISÃO**

[...]

9. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, art. 92, §3º, da Lei Complementar 003/2012 e art. 8º, §1º do Decreto n. 065/E, de 25/5/2021, acolho o parecer da Junta Médica/GPDP-3 e INDEFIRO o pedido de horário especial formulado pelo servidor MARCO

ANTONIO AMARAL MACEDO, Assistente, especialidade: Cuidador, matrícula n. 29309, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**PROCESSO N. 00000.0. 036006/2024****ASSUNTO:** Horário Especial Servidor com Dependente PCD**REQUERENTE:** Cristiane da Silva Peres**DECISÃO**

[...]

12. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o parecer da Junta Médica/GPDP-3 e DEFIRO, o pedido de horário especial formulado pela servidora CRISTIANE DA SILVA PERES, matrícula n. 26730, Auxiliar, especialidade: Auxiliar de Serv. Diversos – Em Extinção, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com redução de 1 (uma) hora da jornada diária de trabalho e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com fulcro na Lei Complementar n. 003/12, art. 92, §4º, alterado pela Lei n. 007/2015 e no art. 9º, §1º do Decreto n. 065/E, de 25 de maio de 2021.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**PROCESSO N. 00000.0.028894/2023****ASSUNTO:** Incorporação de Gratificação**INTERESSADO:** Luciane Ferreira Lima**DECISÃO**

[...]

8. Ante o exposto, considerando o art. 56 da Lei Complementar n. 003, de 02 de janeiro de 2012, Pareceres Jurídicos n. 021/2021 – PROADL e n. 036/2019 – PROADL e Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, INDEFIRO o pedido de incorporação formulado pela servidora LUCIANE FERREIRA LIMA, Técnico Municipal, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula n. 29142, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**PROCESSO N. 00000.0.021131/2021****ASSUNTO:** Incorporação de Gratificação**INTERESSADO:** Jaqueline de Sousa Mesquita**DECISÃO**

[...]

12. Ante o exposto, considerando o art. 56 da Lei Complementar n. 003, de 02 de janeiro de 2012, Pareceres Jurídicos n. 021/2021 – PROADL e n. 036/2019 – PROADL e Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, INDEFIRO o pedido de incorporação de gratificação formulado pela servidora JAQUELENA DE SOUSA MESQUITA, Professor, es-

pecialidade: Pedagogia, matrículas n. 28472, lotada na Se-
cretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DOCUMENTO N. 00000.9.422795/2024
Assunto: Gratificação por Encargo de Curso ou Con-
curso
Requerente: Amanda Socorro Rosas Oliveira

DECISÃO

[...]

11. Ante o exposto, considerando o cumprimen-
to dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão da
Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, referente
ao mês de março de 2025, à servidora AMANDA SOCORRO
ROSAS OLIVEIRA, Secretária Adjunta, matrícula n. 847540,
lotada na Secretaria Assistência Social, com fulcro no art.
74, III, §1º, II, alínea “b”, da LCM n. 003/2012, bem como
AUTORIZO o pagamento retroativo em parcela única.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinado eletronicamente)
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDOR

A Gerente do Departamento de Desenvolvimento de
Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista –
RR, no uso de suas atribuições, convoca o servidor(a) abaixo
relacionado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data
da última publicação, a comparecer ou buscar informações
no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de
Administração e Gestão de Pessoas, situado à Rua Profes-
sor Agnelo Bitencourt, nº 232, centro, no horário das 08h às
14h, contato (95)3621-1813 ou WhatsApp 98410-4169, para
tratar assunto de seu interesse.

ORD.	NOME DO SERVIDOR	CPF
01	JACIARA DA SILVA VIANA	XXX.119.504-XX

Boa Vista, data constante no sistema

(Assinado eletronicamente)
Cleylise Laura Leão Mayer
Gerente do Departamento de Desenvolvimento
de Políticas de Pessoal/GPDP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA

DOCUMENTO nº 187645/2025
ASSUNTO: Progressão Funcional
SERVIDORA: Jucileia de Matos Carvalho

Na Portaria nº 0543/2025-SMAG, publicada no Diá-
rio Oficial do Município nº 6313, de 20 de março de 2025;

Onde se lê:

MAT	NOME	ADMISSÃO	CARGO	ESPECIALIDADE	REFERÊNCIA A ATUALIZAR	DATA DA CONCESSÃO	INTERSTÍCIO
31	Jucileia de Matos Carvalho	12/02/2020	Professor	Pedagogia	A-2 para A-3	12/02/2025	2023-2025

Leia-se:

MAT	NOME	ADMISSÃO	CARGO	ESPECIALIDADE	REFERÊNCIA A ATUALIZAR	DATA DA CONCESSÃO	INTERSTÍCIO
31	Jucileia de Matos Carvalho	12/02/2020	Professor	Pedagogia	B-2 para B-3	12/02/2025	2023-2025

Boa Vista - RR, em 25 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA

PROCESSO nº 023870/2024
ASSUNTO: Readaptação Funcional
SERVIDORA: Meyre Jane de Melo Moraes

Na Portaria nº 0177/2025-SMAG, publicada no Diá-
rio Oficial do Município nº 6281, de 30 de janeiro de 2025;

Onde se lê: sendo na matrícula nº 30067 na Classe/
Referência A-5, e na matrícula nº 28384 na Classe/Referên-
cia A-7, a contar de 11 de dezembro de 2024;

Leia-se: sendo na matrícula nº 30067 na Classe/Re-
ferência A-6, e na matrícula nº 28384 na Classe/Referência
A-7, a contar de 15 de fevereiro de 2025.

Boa Vista - RR, em 25 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 048/2025-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de
suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº
117/P, de 07 de março de 2025, publicado no DOM nº 6305
e,

CONSIDERANDO as recomendações da 3ª Promoto-
ria de Justiça Civil do Ministério Público Estadual do Estado
de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar, conforme anexo único, os contro-
les estatísticos mensais de entrada de animais capturados,
adotados, eutanasiados/óbitos, esterilizados e outras inter-
corrências realizadas pela Unidade de Vigilância e Controle
de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde do Município
de Boa Vista – RR, referente ao mês de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de
sua publicação.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2025.

Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde -SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO

RELATÓRIO MENSAL DAS AÇÕES DA
UNIDADE DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ZOOSE

Mês	Animais de relevância epidemiológica recolhidos dos logradouros Públicos e domicílios e/ou abandonados na UVCZ				Castrações de Animais sob tutela da UVCZ			
	Cão		Gato		Cão		Gato	
	M	F	M	F	M	F	M	F
FEVEREIRO/2025	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal	-	-	-	-	-	-	-	-
Total:	-	-	-	-	-	-	-	-

Mês	Animais Eutanasiados com laudo Médico Veterinário da UVCZ				Óbitos de animais ocorridos durante o período de observação na UVCZ			
	Cão		Gato		Cão		Gato	
	M	F	M	F	M	F	M	F
FEVEREIRO/2025	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal	-	-	-	-	-	-	-	-
Total:	-	-	-	-	-	-	-	-

Mês	Animais adotados na rotina				Animais Aptos para Adoção			
	Cão		Gato		Cão		Gato	
	M	F	M	F	M	F	M	F
FEVEREIRO/2025	-	-	-	-	-	01	01	02
Subtotal	-	-	-	-	01	01	03	02
Total:	-	-	-	-	01	01	03	02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 049/2025-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 117/P, de 07 de março de 2025, publicado no DOM nº 6305 e,

CONSIDERANDO as recomendações da 3ª Promotoria de Justiça Civil do Ministério Público Estadual do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar, conforme anexo único, os controles estatísticos mensais de entrada de animais capturados, adotados, eutanasiados/óbitos, esterilizados e outras intercorrências realizadas pela Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista – RR, referente ao mês de março de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2025.

Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde -SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO

RELATÓRIO MENSAL DAS AÇÕES DA
UNIDADE DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ZOOSE

Mês	Animais de relevância epidemiológica recolhidos dos logradouros Públicos e domicílios e/ou abandonados na UVCZ				Castrações de Animais sob tutela da UVCZ			
	Cão		Gato		Cão		Gato	
	M	F	M	F	M	F	M	F
MARÇO/2025	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal	-	-	-	-	-	-	-	-
Total:	-	-	-	-	-	-	-	-

Mês	Animais Eutanasiados com laudo Médico Veterinário da UVCZ				Óbitos de animais ocorridos durante o período de observação na UVCZ			
	Cão		Gato		Cão		Gato	
	M	F	M	F	M	F	M	F
MARÇO /2025	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal	-	-	-	-	-	-	-	-
Total:	-	-	-	-	-	-	-	-

Mês	Animais adotados na rotina				Animais Aptos para Adoção			
	Cão		Gato		Cão		Gato	
	M	F	M	F	M	F	M	F
MARÇO /2025	01	-	-	-	-	-	01	02
Subtotal	01	-	-	-	-	-	03	02
Total:	01	-	-	-	-	-	03	02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 005954/2023-SMSA

Espécie: Termo Aditivo.

Objeto: Promover a prorrogação do Contrato Administrativo n.º 143/2024-SMSA e da Ordem de Serviço n.º 019/2024, por mais 90 (noventa dias), contados de 29 de abril de 2025, conforme Parecer Técnico n.º 122/2025 SMO-IE.

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0032.2091.0000, Natureza de Despesa: 4.4.90.51.91, Fontes de Recursos: SUS (1.601.3110).

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0032.2091.0000, Natureza de Despesa: 4.4.90.51.91, Fontes de Recursos: PRÓPRIO (1.500.1002).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: COLINA CONSTRUÇÕES - LTDA.

Data de Assinatura: 23 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 3.056/2017-SMSA

Espécie: Termo Aditivo.

Objeto: Renovar por mais 12 (doze) meses o Contrato Administrativo n.º 133/2018-SMSA, vigendo a partir de 23 de abril de 2025.

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000, Elemento de despesa: 3.3.90.36.00. Recurso 1.600.0000-SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA.

Data de Assinatura: 23 de abril de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 044/2025 – GAB/SMO/GC

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 131/P, de 12 de março de 2025, publicado no DOM nº 6308, de 13 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do servidor Yves Quadros de Castro, Engenheiro Civil, CREA 0918047668, conforme portaria relacionada abaixo:

PROCESSO	PORTARIA Nº	PUBLICADO NO DOM	DATA DO DOM
1781/2024-SMO	071/2025	6213	17/10/2024

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 22 de abril de 2025.

(Assinatura eletrônica)
Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº. 045/2025 – GAB/SMO/GC

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 131/P, de 12 de março de 2025, publicado no DOM nº 6308, de 13 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Daiane Rodrigues da Silva, Cargo: Assessor Técnico Especializado III - AS-5, Matrícula nº 43.267, para substituir o servidor Wilas dos Santos Carvalho, Cargo: Assessor Especial II - AS 8, Matrícula nº 25695, no período de férias de 22/04/2025 à 05/05/2025, na fiscalização dos Contratos descritos abaixo:

PROCESSO	CONTRATO
9287/2022 SMO	476-SMO/SA/2022
22754/2022 SMAAI	102-SMAAI/SOF/DIVOF/2023
8055/2024 SMO	694/SMO/GC/DPLAN/2024
	200/SMO/GC/DPLAN/2025
1587/2024 SMO	721/SMO/GC/DPLAN/2024
10222/2024 SMO	743/SMO/GC/DPLAN/2024
14988/2024 SMO	57/SMO/GC/DPLAN/2025
23658/2024 SMO	23/SMO/GC/DPLAN/2025

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 22 de abril de 2025.

(Assinatura eletrônica)
Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ERRATA

NO EXTRATO DO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 225/SMO/SA/2023 – Processo nº. 22154/2022 – SMO, Publicada no D. O. M Nº 6323, de 03/04/2025:

Onde se lê:

Boa Vista - RR, 17 de março de 2025.

Leia-se:

Boa Vista - RR, 19 de março de 2025.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ERRATA

NO EXTRATO DO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 179/SMO/SA/2023 – Processo nº. 21893/2022 – SMO, Publicada no D. O. M Nº 6323, de 03/04/2025:

Onde se lê:

Boa Vista - RR, 17 de março de 2025.

Leia-se:

Boa Vista - RR, 19 de março de 2025.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/ASSESSORIA DE PROCESSOS

PORTARIA Nº 033/2025/SMAS/ASSEPRO/SA

O Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º Destituir a servidora Ananda Gonçalves Barbosa, - matrícula nº 953384, da fiscalização do Contrato Administrativo nº 534-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022 - Processo nº 11981/2022-SEMGES – Desmembramento nº 17940/2024-SEMGES, que tem como objeto a adesão à ata de registro de preço 148/2021/SPMA, oriunda do Pregão Presencial nº 005/2021, Processo Administrativo nº 011245/2021 para eventual contratação de empresa especializada em engenharia civil para executar serviços contínuos de manutenção predial e reparos com fornecimento de material e mão de obra, para atender a Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES e suas unidades administrativas descentralizadas.

Art. 2º Esta portaria tem efeito a contar do dia 01 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique – se,
Publique – se,
Cumpra – se,

Gabinete do Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social de Boa Vista – RR, 24 de abril de 2025.

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO Nº. 001/2023/SEMGES/PMBV

O Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social, atendendo ao item 10.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023/SEMGES/PMBV, torna público a desclassificação conforme quadro abaixo, e convoca o (a) remanescente do Cadastro de Reserva, visando suprir as vagas ofertadas no Instrumento Convocatório.

Candidato (a) desclassificado (a) Pelo não Comparecimento do candidato(a) e Por Iniciativa do (a) Contratado(a).					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Deborah Cristina da Silva Ferreira Santos	###.###.702-01	Assistente	Visitador	Família que Acolhe
02	Maria Jucilene de Araújo	###.###.763-87	Assistente	Visitador	Família que Acolhe
03	Elizabete de Araújo Silva	###.###.922-68	Assistente	Visitador	Família que Acolhe
04	Lucilene Soares de Sousa	###.###.212-91	Analista	Supervisor	Família que Acolhe
05	Gabriel Chaves Cezario	###.###.432-04	Assistente	Administrativo	Família que Acolhe

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO Nº. 001/2023/SEMGES/PMBV

O (A) candidato (a) convocado (a) por este instrumento dispõe de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação deste resultado, para se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, situada à Avenida Major William, nº. 1687, Bairro - Centro, para a entrega da documentação abaixo descrita, em horário comercial, de modo que o não comparecimento no prazo estipulado implicará na tácita desistência do (a) candidato (a):

1. Documento oficial de identidade, expedido pelas Secretarias de Segurança ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como identidade civil nacional, (FRENTE E VERSO)
 2. Cadastro de Pessoa Física e Comprovante de Situação Cadastral do CPF (<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao>),
 3. Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral (www.tre-rr.jus.br)
 4. Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos do sexo masculino com idade até 45 anos;
 5. Certidão de Nascimento/Casamento/União Estável:
 - RG, CPF, Situação cadastral do CPF atualizada.
- Obs.: Servidor que casou e mudou de nome, o CPF deve vir já com a alteração;
6. Pessoa com deficiência: sim ou não;
 - Laudo médico que atesta a deficiência informada;
 7. Carteira de Trabalho (imagens contendo número o registro, série, UF, foto e qualificação do portador)
 8. Cadastro Nacional de Informação Social (NIT/PIS/PASEP);
 9. Declaração ou outro documento que comprove a COR/RAÇA; (RH SEMGES)
 10. Certificado e Histórico Escolar, devidamente registrado correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação - MEC (Nível Médio ou Superior).

- rior).
11. Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe, quando exigido por lei e/ou constar como requisito para investidura no cargo.
 - Declaração de quitação da anuidade do respectivo conselho de classe;
 - Certidão de regularidade com o Conselho;
 12. Comprovante de residência atualizado (mês anterior ou atual);
 13. Comprovante de Conta Corrente ativa no Banco do Brasil – contendo número da agência, conta e variação, se houver.
 14. CERTIDÕES E DECLARAÇÕES:
 - Certidão criminal/cível negativa da Justiça Federal (www.trf1.jus.br) ;
 - Certidão criminal/cível negativa da Justiça Estadual (www.tjrr.jus.br) ;
 - Declaração da polícia técnica;
 - Declaração de Idoneidade Funcional (formulário para preencher e assinar);
 - Declaração de Bens e Valores (formulário para preencher e assinar) ou cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (contendo informações de bens e valores) e do Recibo de transmissão à Receita Federal, referente ao último exercício;
 - Declaração de não acumulação de cargos públicos (formulário para preencher e assinar);
 - Informar o E-MAIL (de forma legível).

DEPENDENTES (Obs. Informar os dados abaixo para cada um dos dependentes):

- Documento oficial de identidade (FRENTE E VERSO) ou Certidão de Nascimento, para menores de 18 anos.
- Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF (<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao>)

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A) DO CADASTRO DE RESERVA					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Aline Almeida Lima	###.###.832-84	Assistente	Visitador	Família que Acolhe
02	Crisomar Bento do Monte	###.###.692-00	Assistente	Visitador	Família que Acolhe
03	Wilhamar Gregory da Silva	###.###.842-69	Assistente	Visitador	Família que Acolhe
04	Raquel Rejane Abade Nunes	###.###.522-72	Analista	Supervisor	Família que Acolhe
05	Eliane Policarpo Ferreira	###.###.842-95	Assistente	Administrativo	Família que Acolhe

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COLOCAR AQUI - SUPERINTENDÊNCIA/DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Aos 24 do dia do mês de abril do ano corrente, às 11h, foi realizada reunião da comissão, referente ao Edital de Credenciamento 06/2026, com o objetivo de proceder com a análise técnica da documentação, conforme previsto no item 10 do Termo de Referência, anexo III do Edital. Na oportunidade, foram analisados 09 (nove) 09 envelopes entregues por profissionais interessados, considerando a documentação exigida no item 10.1.1.1. Após conferência dos documentos por parte da comissão de Credenciamento, foram deferidas as inscrições dos seguintes profissionais:

NOME	CPF	SERVIÇO
1. GABRIEL ALMEIDA DOS SANTOS	XXX.XXX.XXX-74	CORTE DE CABELO MASCULINO, FEMININO E BARBA
2. MATHEUS FELIPE DA SILVA E SILVA	XXX.XXX.XXX-78	CORTE MASCULINO E BARBA
3. CLEOMEDES RODRIGUES MOISES JÚNIOR	XXX.XXX.XXX-09	CORTE MASCULINO E BARBA
4. JONILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX-15	CORTE MASCULINO E FEMININO
5. HELIANA MARIA DE SOUZA PEREIRA	XXX.XXX.XXX-87	ESMALTAÇÃO

6. TATIANA MARIA DE SOUZA LANDIM	XXX.XXX.XXX.91	ESMALTAÇÃO E DESIGN DE SOBRANCELHAS
7. EDESON ALVES DE OLIVEIRA	XXX.XXX.XXX.17	CORTE MASCULINO E BARBA
8. EMANUEL DA SILVA E SILVA	XXX.XXX.XXX.97	CORTE MASCULINO E BARBA
9. ANDREIA ARAGÃO FRANCO	XXX.XXX.XXX.73	CORTE MASCULINO E BARBA

Neste sentido, considerando que os critérios previstos no Edital foram atendidos pelos profissionais supracitados, todos foram considerados aptos ao Credenciamento.

Diante disso, encaminhamos a listagem para publicação e contratação, de acordo com a necessidade, interesse público, metas, disponibilidade financeira e orçamentária da SEMGES.

Boa Vista, 24 de abril de 2025.

Sheyla Santana Medeiros
Presidente

Cirlene Guerra
Membro

Alinne Bianca Lima de Souza
Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA,
FINANCEIRA E CONTRATOS

PORTARIA 5/2025/SEMMA/GAB/DEOF

O Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor CRISTIANO BEZERRA MOTA, matrícula 955.309, em substituição ao servidor SEVERO NUNES DE BRITO NETO, matrícula 954.781, para fiscalizar o disposto no Contrato Administrativo 263-SEMMA/GAB/DEOF/2023, Processo 013988/2023/SEMMA, que tem como objeto a adesão “carona” à ata de registro de preços, oriundo do Processo nº 0360/2022 - Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, decorrente do Pregão Presencial nº 052/2022, sistema de registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação, com fornecimento de peças, dos equipamentos de condicionadores de ar, climatizados e refrigeração em geral para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA,

Boa Vista – RR, data conforme sistema.

Assinado Eletronicamente
Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA,
FINANCEIRA E CONTRATOS

PORTARIA 6/2025/SEMMA/GAB/DEOF

O Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor CRISTIANO BEZERRA MOTA, matrícula 955.309, em substituição ao servidor SEVERO NUNES DE BRITO NETO, matrícula 954.781, para fiscalizar o disposto no Contrato Administrativo 81-SEMMA/GAB/DEOF/2025, Processo 003230/2025/SEMMA, que tem como objeto o desmembramento do Processo nº 0010229/2024/SEMGES - Eventual contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás de cozinha (GLP) – 13 kg, vasilhame (botijão) 13 kg e acessórios, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES e suas unidades administrativas descentralizadas.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA,

Boa Vista – RR, data conforme sistema.

Assinado Eletronicamente
Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA,
FINANCEIRA E CONTRATOS

PORTARIA 7/2025/SEMMA/GAB/DEOF

O Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor CRISTIANO BEZERRA MOTA, matrícula 955.309, em substituição ao servidor SEVERO NUNES DE BRITO NETO, matrícula 954.781, para fiscalizar o disposto no Contrato Administrativo 589-SEMMA/GAB/DEOF/2024, Processo nº 018948/2024/SEMMA, que tem como objeto o desmembramento do processo nº. 7401/2023/SMPE - Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas e vetores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE (órgão gerenciador) e os demais órgão participantes.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA,

Boa Vista – RR, data conforme sistema.

Assinado Eletronicamente
Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA,
FINANCEIRA E CONTRATOS

PORTARIA 8/2025/SEMMA/GAB/DEOF

O Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **CRISTIANO BEZERRA MOTA**, matrícula 955.309, em substituição ao servidor **SEVERO NUNES DE BRITO NETO**, matrícula 954.781, para fiscalizar o disposto no Contrato Administrativo 737-SEMMA/GAB/DEOF/2024, Processo nº 028513/2024/SEMMA, que tem como objeto é a adesão à ata de registro de preços nº 010/2024 – pregão eletrônico SRP 089/2023 – Processo 27133/2022 – Secretaria Municipal de Educação E Cultura – SMEC, que tem como objeto: aquisição de aquisição de material eletroeletrônico, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e suas unidades descentralizadas.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente
– SEMMA,

Boa Vista – RR, data conforme sistema.

Assinado Eletronicamente
Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00052/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 025/2024 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE RORAIMA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 84.007.442/0001-50
ENDEREÇO: RUA GAL PENHA BRASIL, 1423 SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
LOCALIZAÇÃO: RUA: CASTELO BRANCO Nº 236, (ESPAÇO DO PARQUE DO RIO BRANCO), SÃO VICENTE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 (DOIS) DIAS

A Empresa “FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE RORAIMA- RR” está autorizada a realizar o evento denominado “SEMANA S DO COMÉRCIO” NOS DIAS 16 E 17 DE MAIO DE 2025, COM INÍCIO ÀS 12h00min E TÉRMINIO ÀS 21h00min, localizada no “RUA: CASTELO BRANCO Nº 236 (PARQUE DO RIO BRANCO)”, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE ABRIL DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente – Mat. 27023
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído

que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
 - c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
 - d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva “B” do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva “B” e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva “A” do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

- 1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;**
- 2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade**

pelos órgãos fiscalizadores;

3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;

4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental

5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;

6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 576/2025 de 11/04/2025;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00053/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 025/2024 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MARCELINO DA SILVA PEREIRA NETO

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 530.159.913-53

ENDEREÇO: AV GETÚLIO VARGAS CARANÃ- 69313-632

ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

LOCALIZAÇÃO: AV. TERÊNCIO LIMA COM AV. MARIO H. DE MELO (PRAÇA DA JAMAICA), MECEJANA

- BOA VISTA - RR

VALIDADE: 01 (UM) DIA

O Senhor "MARCELINO DA SILVA PEREIRA NETO" está autorizado a realizar o evento denominado "ANIVERSÁRIO DE 15 ANOS DO MOTO CLUBE BODES DO ASFATO RO-RAIMA", localizado na AV. TERÊNCIO LIMA ESQUINA COM AV. MARIO HOMEM DE MELO (PRAÇA DA JAMAICA) NO DIA 26 DE ABRIL DE 2025, COM INÍCIO ÀS 19h00min E TÉRMINO ÀS 01h00min, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE ABRIL DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente - Mat. 27023
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;

b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;

c) Possa ser considerado incômodo;

d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:

b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;

c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas

d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;

4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental

5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providencias quanto a possíveis alterações do volume do som no local;

6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 563/2025 de 09/04/2025;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00054/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4o, do artigo 10, da Lei 025/2024 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: DANIELLE BARBOSA DE SOUSA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 024.729.122-69
ENDEREÇO: RUA ARAPARI, 2216 PARAVIANA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Supressão de árvores.
LOCALIZAÇÃO: RUA ARAPARI, 2216 PARAVIANA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 20 DIAS.

A Senhora DANIELLE BARBOSA DE SOUSA, está autorizada a realizar o "CORTE DE 01 (UMA) ÁRVORE", localizada na RUA ARAPARI, Nº 2216, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA- RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE ABRIL DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente – Mat. 27023 SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é valida somente para realizar a "CORTE DE 01 (UMA) ÁRVORE" localizada no endereço RUA ARAPARI, Nº. 2216 BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA - RR;

4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imó-

- veis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;

5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 0536/2025 de 09/04/2025;

6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;

7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;

8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;

9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.

10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00055/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4o, do artigo 10, da Lei 025/2024 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: UNIAO NOROESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA
NOME FANTASIA: CONTROLADORIA DE IGREJAS - RORAIMA
CPF/CNPJ Nº: 11.200.726/0018-32
ENDEREÇO: RUA SOUZA JUNIOR, 1033 SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
LOCALIZAÇÃO: PRAÇA DO TATU CANASTRA, CINTURÃO VERDE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 01 (UM) DIA.

A Empresa "UNIÃO NOROESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA" está autorizada a realizar o evento denominado "CELEBRAÇÃO SEMANA SANTA, MARCAS DE CRISTO - COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS" NO DIA 19 DE ABRIL DE 2025, COM INICIO AS 16h00min E TERMINIO AS 19h00min, localizada na PRAÇA DO TATU CANASTRA, BAIRRO CINTURÃO VERDE, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE ABRIL DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente – Mat. 27023 SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
 - c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
 - d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providencias quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 602/2025 de 15/04/2025;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00056/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 025/2024 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: VIVIAN SOUSA FERREIRA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 040.648.682-42
ENDEREÇO: R HERACLITO CAVALCANTE, 689 CAMBARA- 69313-348 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
LOCALIZAÇÃO: RUA DO IATE (PÉ DE AREIA), 161 CAÇARI - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 01 (UM) DIA.**

A Senhora "VIVIAN SOUSA FERREIRA" está autorizada a realizar o evento denominado "HAKA GAMES - INAUGURAÇÃO DE UMA NOVA UNIDADE", COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (CAIXA DE SOM E MICROFONE), NO DIA 19 DE ABRIL DE 2025, COM INICIO AS 00h00min E TERMINIO AS 03h00min, localizada na RUA DO IATE Nº. 161, BAIRRO CAÇARI (PÉ DE AREIA), conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE ABRIL DE 2025

**Sandro Barbo Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente - Mat. 27023
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
 - c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
 - d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 611/2025 de 16/04/2025;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00057/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 025/2024 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: MARIA JOSELMA SILVA LIMA PAZ
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 900.216.732-68
ENDEREÇO: RUA GENESIO ALCIMIRO LOPES, 559
SANTA CECILIA- 69390-000 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
LOCALIZAÇÃO: PALCO ADERVAL DA ROCHA FERREIRA, NOVA CANAÃ - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 01 (UM) DIA.**

A Senhora "MARIA JOSELMA SILVA LIMA PAZ" está autorizada a realizar o evento denominado "XV DRAMATIZAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO - COM UTILIZAÇÃO DE SOM DE MÉDIO PORTE PARA APRESENTAÇÃO TEATRAL" NO DIA 18 DE ABRIL DE 2025, COM INICIO AS 18h00min E TERMINIO AS 22h00min, localizada no PALCO ADERVAL DA ROCHA FERREIRA, BAIRRO NOVA CANAÃ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE ABRIL DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente - Mat. 27023
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contra-

riem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;

b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;

c) Possa ser considerado incômodo;

d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:

b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;

c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas

d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instru-

mentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;

4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental

5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providenciar quanto a possíveis alterações do volume do som no local;

6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 613/2025 de 16/04/2025;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00024/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: FRUTAL IND. E COM. DE FRUTAS DA AMAZONIA LTDA EPP

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 09.208.930/0001-00

ENDEREÇO: ROD BR 174, S/N KM-530, LADO DIREITO FAZENDA CA ZONA RURAL - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Construção de obras-de-arte especiais

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA CAJUALZINHO - ROD BR 174, S/N KM-530, LADO DIREITO ZONA RURAL - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 002708/2024

A empresa FRUTAL IND. E COM. DE FRUTAS DA AMAZONIA LTDA EPP, está autorizada a iniciar os serviços de "CONSTRUÇÃO DE UMA TRAVESSIA EM ÁREA BREJOZA - PASSAGEM DE ACESSO", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE ABRIL DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente - Mat. 27023
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e restrições gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "CONSTRUÇÃO DE UMA TRAVESSIA EM ÁREA BREJOSA - PASSAGEM DE ACESSO" localizada na FAZENDA CAJUALZINHO - ROD BR 174, KM-530, LADO DIREITO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 138-LIC/2025 de 01/04/2025 e Parecer Técnico nº. 454/2025 de 08/04/2025;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.8 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.9 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.10 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.11 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos

urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00025/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: FRUTAL IND. E COM. DE FRUTAS DA AMAZONIA LTDA EPP
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 09.208.930/0001-00
ENDEREÇO: ROD BR 174, S/N KM-530, LADO DIREITO FAZENDA CA ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Construção de obras-de-arte especiais
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA CAJUBICA II - ROD BR 174, S/N KM-530, LADO DIREITO ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 010185/2024**

A empresa FRUTAL IND. E COM. DE FRUTAS DA AMAZONIA LTDA EPP, está autorizada a iniciar os serviços de "CONSTRUÇÃO DE UMA TRAVESSIA EM CURSO D'ÁGUA - PASSAGEM DE IGARAPÉ", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 11 DE ABRIL DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente - Mat. 27023
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e restrições gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "CONSTRUÇÃO DE UMA TRAVESSIA EM CURSO D'ÁGUA - PASSAGEM DE IGARAPÉ" localizada na FAZENDA CAJUBICA II - ROD BR 174, KM-530, LADO DIREITO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 144-LIC/2025 de 03/04/2025 e Parecer Técnico 453/2025 de 08/04/2025;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00026/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: GP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA
NOME FANTASIA: GP IMOVEIS
CPF/CNPJ Nº: 22.266.935/0001-57
ENDEREÇO: R HENRIQUE NOVAES, 88 SALA 605 CENTRO- 29010-490 - VITORIA - ES
ATIVIDADE: Construção de edifícios
LOCALIZAÇÃO: RUA ALEXANDRE BARBOSA MONTEIRO, S/Nº, LOTE 08, QUADRA XI, GOV. AQUILINO MOTA DUARTE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 011835/2024**

A empresa GP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE ABRIL DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente - Mat. 27023
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e restrições gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA" localizada na RUA ALEXANDRE BARBOSA MONTEIRO, S/Nº, LOTE 08, QUADRA XI, BAIRRO GOV. AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 150-LIC/2025 de 08/04/2025;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00137/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ALFREDO CARLOS BURG
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 126.308.450-87
ENDEREÇO: RUA DAS TRÊS MARIAS, 203 PRICUMA-69309-670 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO RECREIO NOVO ESTADO, LOTE 14, GLEBA - CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 17,1504 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 010781/2025

Fica disponibilizada à ALFREDO CARLOS BURG, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE ABRIL DE 2025

Sandro Barbo Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente - Mat. 27023
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:
- 1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.
- 1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- 1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;
- 1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado no SÍTIO RECREIO NOVO ESTADO, LOTE 14 , GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.
- 1.5 A área total da Propriedade: 17,1504 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:
- 1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);
- 1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;
2. Quanto aos efluentes líquidos
- 2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
3. Quanto às emissões atmosféricas
- 3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;
- 3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.
4. Quando aos resíduos sólidos
- 4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.
- 4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.
5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

- 5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- 5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;
- 5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;
- NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.
- ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.
- NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERA AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
- O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS			
CONTROLE			
01 - LAS Nº: 00130/2025	02 - Total da Área: 53,9139 ha	03 - PROCESSO Nº: 016868/2020	
04 - DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: AGRICULTURA SEQUEIRO (3,00 ha), AGRICULTURA IRRIGADA (3,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), AQUICULTURA (2,00 ha) E AGROSSILVAPASTORIL (17,00 ha).			
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 02018, tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente declaração a:			
05 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)			
LINDALVA LOPES DA SILVA			
02 - CNPJ OU CPF		03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P. FÍSICA)	
149.778.342-91		51070	
04 - ENDEREÇO		05 - BAIRRO	
Sítio: JOÃO SÃOJO, Lote: 46, Vicinal: 01, Polo: , Gleba: MURUPU		ZONA RURAL	
06 - MUNICÍPIO	07 - UF	08 - CEP	09 - TELEFONES(S) PARA CONTATO
BOA VISTA	RR	69309-330	625-3817 - ...
06 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL			
01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO		ÁREA DO PROJETO:	
AGRICULTURA FAMILIAR.		29,008 ha	
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exonera o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.			
07 - AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
01 - LOCAL E DATA		02 - VALIDADE	
BOA VISTA - RR, 14 DE ABRIL DE 2025		04 ANOS.	
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.			
SANDRO BARBOT AROSO MAIA Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA		ROBSON RODRIGUES LOPES Gerente - Mat. 27023 SPA	
Usuário: IOLANDA DAMASIO			

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Recomendações Técnicas:
- 1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;
- 1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;
- 1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, con-

forme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012

1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo

1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuío (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica: N - 03º 16'27,74" W - 60º 48'21,48";

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0425/2025 de 19/03/2025.

1.10 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea "a" IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.

3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;

3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS

CONTROLE			
01 - LAS Nº: 00131/2025	02 - Total da Área: 33,3834 ha	03 - PROCESSO Nº: 028138/2019	
04 - DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: AQUICULTURA (0,02 ha), FRUTICULTURA IRRIGADA (2,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha) E AGRICULTURA SEQUEIRO/PECUÁRIA DE CORTE (25,00 ha).			
A Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente declaração a:			
05 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) REGIRENE SOUZA MIRANDA			
02 - CNPJ OU CPF 673.120.122-72		03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P. FÍSICA) 3141500	
04 - ENDEREÇO Sítio: BOA ESPERANÇA, Lote: 56, Vicinal: 2, Polo: -, Gleba: MURUPU		05 - BAIRRO ZONA RURAL	
06 - MUNICÍPIO BOA VISTA	07 - UF RR	08 - CEP	09 - TELEFONE(S) PARA CONTATO 991512789
06 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL			
01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR		ÁREA DO PROJETO: 28,028 ha	
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normas técnicas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. O Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.			
07 - AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
01 - LOCAL E DATA BOA VISTA - RR, 14 DE ABRIL DE 2025		02 - VALIDADE 04 ANOS.	
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA.			
SANDRO BARBOT AROSO MAIA Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS		ROBSON RODRIGUES LOPES Gerente - Mat. 27023 SPA-SEMMA	

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Recomendações Técnicas:

1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012

1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo

1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuío (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica: N - 03º16'46.94" - W - 60º45'20.23";

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0599/2025 de 14/04/2025.

1.10 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea “a” IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.

3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;

3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS			
CONTROLE			
01 - LAS Nº: 00132/2025		02 - Total da Área: 52,6235 ha	
03 - PROCESSO Nº: 016890/2020			
04 – DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: AGRICULTURA, SUINOCULTURA, AVICULTURA E FRUTICULTURA.			
A Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expedir a presente declaração a:			
05 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) LUZENILDA CARIPUNA AGUIAR			
02 - CNPJ OU CPF 719.490.622-87		03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P. FÍSICA) 194794	
04 - ENDEREÇO Sítio: ROSA BRANCA, Lote: 334, Vicinal: 01, Polo: -, Gleba: MURUPU		05 - BAIRRO ZONA RURAL	
06 - MUNICÍPIO BOA VISTA		07 - UF RR	08 - CEP
		09 - TELEFONE(S) PARA CONTATO *****	
06 – DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL			
01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR		ÁREA DO PROJETO: 7,008 ha	
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normativas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.			
07 – AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
01 - LOCAL E DATA BOA VISTA - RR, 22 DE ABRIL DE 2025		02 - VALIDADE 04 ANOS	
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA.			
SANDRO BARBOT AROSO MAIA Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS		ROBSON RODRIGUES LOPES Gerente - Mat. 27023 SPA	

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Recomendações Técnicas:

1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática

de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012

1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo

1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicúio (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica: N - 03º 24'17.67" e W 060º 40'36.9";

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0547/2025 de 08/04/2025.

1.10 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea “a” IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.

3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;

3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS			
CONTROLE			
01 - LAS Nº: 00133/2025	02 - Total da Área: 3,0153 ha	03 - PROCESSO Nº: 010020/2025	
04 – DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: FRUTICULTURA IRRIGADA (0,50 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (0,50 ha), AVICULTURA (0,20 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (0,60 ha) E AQUICULTURA (0,20 ha).			
A Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMA Nº. 001 de 26 de Janeiro de 2018, publicada em 05 de fevereiro de 02018, tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente declaração a:			
05 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) ELIZETH DA SILVA NASCIMENTO			
02 - CNPJ OU CPF 299.627.302-87		03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P. FÍSICA) 1737187	
04 - ENDEREÇO Sítio: NOVA CANAÃ, Lote: 146, Vicinal: PROJETO PASSARÃO, Polo: -, Gleba: MURUPU		05 - BAIRRO ZONA RURAL	
06 - MUNICÍPIO BOA VISTA	07 - UF RR	08 - CEP	09 - TELEFONES(S) PARA CONTATO 95 99174-4008
06 – DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL			
01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR		ÁREA DO PROJETO: 2,0080 ha	
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normativas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.			
07 – AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
01 - LOCAL E DATA BOA VISTA - RR, 22 DE ABRIL DE 2025		02 - VALIDADE 04 ANOS	
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA.			
SANDRO BARBOT AROSO MAIA Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS		ROBSON RODRIGUES LOPES Gerente - Mat. 27023 SPA	

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Recomendações Técnicas:

1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012

1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo

1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuío (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica: N - 03º 12' 16,95" - W - 060º 37' 53,87";

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0455/2025 de 10/04/2025.

1.10 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea “a” IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.

3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;

3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, em conformidade com art. 133 do Regulamento de Licitações e Contratos – PORTARIA/PRES/78/2025, com base no parecer jurídico às folhas 55 a 57 do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025723/2024 e considerando tudo o mais que consta nos autos, vem AUTORIZAR, Dispensa de Licitação Nº 03/2024 na forma do Art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem simples e completa, nos veículos de pequeno e grande porte pertencentes à frota da EMHUR, em favor da empresa, ANTONIO CARLINDO DA CONCEICAO LOPES, inscrito no CNPJ nº 18.880.919/0001-82, pelo valor total de R\$ 35.892,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais). Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal Órgão: 02.09.02 – EMHUR; Projeto Atividade: 04.122.0043.2.141– MANUTENÇÃO DA EMHUR; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte: 1.500.0000 - Recurso Próprio PMBV.

Boa Vista, 24 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
Flávio Grangeiro de Souza
Diretor Presidente da EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL**

**ATA DA OCTINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL – CIM**

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 9 horas e 30 minutos no Auditório da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, Localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 5105, Bairro Centro, reuniu-se o Conselho Imobiliário Municipal - C.I.M, para a realização da Octingentésima Sexagésima Primeira Reunião Ordinária, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 – Aprovação da Ata nº 860ª da Reunião Ordinária do C.I.M; 2 – Análise de Processos de Cadastamento e Título Definitivo e 3 – O que Ocorrer. Presentes na reunião: Marcela Medeiros Queiroz Franco – Procuradora Geral do Município de Boa Vista – Presidente do CIM, Valdilene Meneses Fernandes – Secretária Executiva do CIM, e os Conselheiros: Flávio Grangeiro de Souza – Diretor Presidente da EMHUR, Deyvid Everson Silva Carneiro – Vereador, Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Vereador e Sérgio Pillon Guerra – Secretário da Casa Civil Municipal. A Presidente do C.I.M deu as boas-vindas a todos, declarando aberta a Octingentésima Sexagésima Primeira Reunião Ordinária e em seguida a Secretária Executiva do C.I.M procedeu a leitura da Ata da Octingentésima Sexagésima Reunião Ordinária, sendo aprovada pelos presentes. Em seguida passou-se à leitura dos processos para apreciação e deliberação dos Conselheiros.

DEFERIMENTO DA ALTERAÇÃO DO CADASTRAMENTO E DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido da Alteração do Cadastamento e da emissão de Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº. 24612/2024, em nome de Amanda Lourenço Faria, para o lote nº 299 Desd(ant. parte do 325), quadra nº 808 (ant.), zona 11, Bairro Caraná; Processo nº. 20520/2024, em nome de Aldeci Martins da Silva, para o lote nº 176(ant.18), quadra nº57 (ant.07), zona 07, Bairro Buritis; Processo nº. 23567/2024, em nome de Florenice Ribeiro Pereira, para o lote nº 269 (ant.08), quadra nº 299 (ant.108), zona 11, Bairro Cauamé; Processo nº. 26375/2024, em nome de Francisca Alves Neta, para o lote nº 04 (ant.), quadra nº 240(ant.), zona 13, Bairro Raiar do Sol; Processo nº. 24394/2024, em nome de Fernanda Samuel Barbosa, para o lote nº 353 (ant.03), quadra nº 062 (ant.12), zona 07, Bairro Buritis; Processo nº. 30253/2024, em nome de Geisa Monteiro Soares, para o lote nº 358(ant.02), quadra nº 33 (ant.G), zona 04, Bairro Mecejana; Processo nº. 25663/2024, em nome de Julyane Dalet Tavares Arraes, para o lote nº 75 (ant.19), quadra nº 84 (ant.19), zona 09, Bairro Buritis; Processo nº. 25211/2024, em nome de Marilene dos Santos Conceição, para o lote nº 325 (ant.11), quadra nº 242 (ant.154), zona 11, Bairro Caraná; Processo nº. 26426/2024, em nome de Riana Coutinho dos Santos para o lote nº 235 (ant.08), quadra nº 132 (ant.07), zona 06, Bairro Nossa Senhora Aparecida; Processo nº. 30275/2024, em nome de Tereza Estela Souza Gomes, para o lote nº 227 (ant.08), quadra nº 22 (ant.136-22), zona 05, Bairro São Francisco.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO E DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido do Cadastamento e da emissão de Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº. 28289/2019, em nome de Antônio de Sousa Araújo, para o lote nº 85(ant.), quadra nº 339 (ant.339 institucional), zona 14, Bairro Dr. Silvio Botelho; Processo nº. 21627/2024, em nome de Cleomarcio da Silva Viriato, para o lote nº 29(ant.), quadra nº101 (ant.74), zona 15, Bairro Cidade Satélite; Processo nº. 6637/2024, em nome de Eduardo da Silva Barbosa, para o lote nº 180 (ant.15), quadra nº 368 (ant.39), zona 12, Bairro Jardim Primavera; Processo nº. 33082/2023, em nome de Euzilene da Silva Ramos, para o lote nº 188 (ant.), quadra nº 82(ant.), zona 07, Bairro Buritis; Processo nº. 15708/2022, em nome de Francisco Cardoso, para o lote nº 100 (ant.), quadra nº 141 (ant.), zona 10, Bairro Asa Branca; Processo nº. 6216/2024, em nome de Ilda Alves da Silva, para o lote nº 433(ant.), quadra nº 327 (ant.79), zona 10, Bairro Caimbé; Processo nº. 32637/2024, em nome de Jardel Jeronimo Siqueira, para o lote nº 694 (ant.), quadra nº 355 (ant.A), zona 11, Bairro Aeroporto; Processo nº. 16714/2023, em nome de Jussara Pinheiro Chaves, para o lote nº 163 (ant.11), quadra nº 417 (ant.45), zona 10, Bairro Jóquei Clube; Processo nº. 1074/2024, em nome de Lastenne Maria da Silva, para o lote nº 536 (ant.), quadra nº 192 (ant.), zona 15, Bairro

Cidade Satélite; Processo nº. 11091/2024, em nome de Manoel Ferreira da Silva, para o lote nº 58 (ant.02), quadra nº 359 (ant.BN), zona 10, Bairro Tancredo Neves; Processo nº. 33824/2024, em nome de Manoel Raimundo Vieira da Silva, para o lote nº 278(ant.05), quadra nº 123 (ant.), zona 10, Bairro Asa Branca; Processo nº. 36073/2015, em nome de Maria Lenilde Rodrigues, para o lote nº 326 (ant.27), quadra nº 264 (ant.88), zona 12, Bairro Santa Tereza; Processo nº. 34632/2024, em nome de Maria do Socorro Lacerda de Alencar, para o lote nº 694 (ant.), quadra nº 355 (ant.A), zona 11, Bairro Aeroporto; Processo nº. 36539/2024, em nome de Maria Edeisa Braga da Silva, para o lote nº 576 Desd (ant. Parte do 590), quadra nº 148 (ant.), zona 11, Bairro União; Processo nº. 240/2021, em nome de Thiatiane Lima Nogueira, para o lote nº 425 (ant.), quadra nº 173 (ant.48), zona 12, Bairro Alvorada.

DEFERIMENTO DA ALTERAÇÃO DO CADASTRAMENTO E INDEFERIMENTO DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido da Alteração do Cadastamento e Indeferiram a emissão de Título Definitivo no Processo a seguir: Processo nº. 36616/2024, em nome de Geovan Barros de Souza, para o lote nº 391(ant.), quadra nº 376(ant.G-20 primitivo), zona 06, Bairro Paraviana.

DEFERIMENTO DA ATUALIZAÇÃO CADASTRO: Os Conselheiros deferiram o pedido da Atualização do Cadastro no Processo a seguir: Processo nº. 28392/2024, em nome de Elen Caccia Rocha Martins, para o lote nº 86(ant.), quadra nº 97 (ant.), zona 18, Bairro Murilo Teixeira Cidade.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO : Os Conselheiros deferiram o pedido do Cadastamento nos Processos a seguir: Processo nº. 26412/2022, em nome de Karim dos Santos, para o lote nº 002(ant.), quadra nº 136(ant.), zona 14, Bairro Santa Luzia; Processo nº. 18964/2024, em nome de Rogerio Oliveira Alves, para o lote nº 235(ant.), quadra nº 715 (ant.), zona 11, Bairro Jardim Caraná.

DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cancelamento de Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº. 1407/2025, em nome de Jarden Costa Mesquita, Título Definitivo nº 16.811, para o lote nº 068(ant.), quadra nº 277 (ant.), zona 13, Bairro Bela Vista; Processo nº. 2202/2025, em nome de Maria Caetana Pessoa de Sousa, Título Definitivo nº 5.417, para o lote nº 29(ant.), quadra nº 101 (ant.), zona 10, Bairro Asa Branca.

DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE TÍTULO DEFINITIVO, SEGUIDO DA ALTERAÇÃO DO CADASTRAMENTO E DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cancelamento de Título Definitivo Seguido da Alteração do Cadastamento e da Emissão do Título Definitivo no Processo a seguir: Processo nº. 29441/2024, em nome de Antônio Rufino da Costa, Título Definitivo nº 19.112, para o lote nº 229(ant.), quadra nº 40 (ant.), zona 13, Bairro Nova Cidade.

DEFERIMENTO DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido da emissão de Título Definitivo no Processo a seguir: Processo nº. 17382/2024, em nome de João Maria Conte da Silva, para o lote nº 75 (ant. parte do 230), quadra nº 226 (ant. Institucional), zona 06, Bairro Caçari.

RETIFICAÇÃO: Os Conselheiros retificaram na reunião 861ª no Processo a seguir: Processo nº. 32665/2024, em nome de Francinei Pereira da Silva, onde se lê: Título Definitivo nº 12.412, Leia-se: Título Definitivo nº 12.417. Do que para constar, eu _____ Valdilene Meneses Fernandes, Secretária Executiva do Conselho Imobiliário Municipal de Boa Vista, lavrei a Presente ATA que após lida e aprovada vai, por mim e pelos demais Membros do C.I.M, assinada.

Marcela Medeiros Queiroz Franco
Procuradora Geral do Município de Boa Vista
Presidente do CIM

De acordo:

Deyvid Everson Silva Carneiro
Vereador - Presidente da Comissão de
Obras, Urbanização, Transportes, Habitação
Conselheiro do CIM

Ítalo Otávio Teixeira Pinto
Vereador - Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Conselheiro do CIM

Flávio Grangeiro de Souza
Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional/EMHUR
Conselheiro do CIM

Sérgio Pillon Guerra
Secretário da Casa Civil Municipal
Conselheiro do CIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

ATA DA OCTINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL – CIM

Aos Quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15 horas no Auditório da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, Localizada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 5105, Bairro Centro, reuniu-se o Conselho Imobiliário Municipal – C.I.M, para a realização da Octingentésima Sexagésima Segunda Reunião Ordinária, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 – Aprovação da Ata nº 860ª da Reunião Ordinária do C.I.M; 2 – Análise de Processos de Cadastro e Título Definitivo e 3 – O que Ocorrer. Presentes na reunião: Marcela Medeiros Queiroz Franco- Procuradora Geral do Município de Boa Vista - Presidente do CIM, Valdilene Meneses Fernandes – Secretária Executiva do CIM, e os Conselheiros: Wilker Vieira da Costa – Diretor Executivo da EMHUR, Deyvid Everson Silva Carneiro – Vereador, Ítalo Otávio Teixeira Pinto - Vereador e Sérgio Pillon Guerra – Secretário da Casa Civil Municipal. A Presidente do C.I.M deu as boas-vindas a todos, declarando aberta a Octingentésima Sexagésima Segunda Reunião Ordinária e em seguida a Secretária Executiva do C.I.M procedeu a leitura da Ata da Octingentésima Sexagésima Primeira Reunião Ordinária, sendo aprovada pelos presentes. Em seguida passou-se à leitura dos processos para apreciação e deliberação dos Conselheiros.

DEFERIMENTO DA ALTERAÇÃO DO CADASTRAMENTO E DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido da Alteração do Cadastro e da emissão de Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº. 30934/2023, em nome de Evelin de Souza Costa, para o lote nº 211 Desd(ant. parte do 205 -primitivo12), quadra nº 36 (ant.41), zona 01, Bairro Centro; Processo nº. 26361/2024, em nome de Francilene Barros dos Santos, para o lote nº 257(ant.09), quadra nº277 (ant.302), zona 11, Bairro Jardim Caraná; Processo nº. 14420/2024, em nome de Hidelgân Sousa Macedo , para o lote nº 398 (ant.), quadra nº 164 (ant.48), zona 03, Bairro 13 de setembro; Processo nº. 25510/2023, em nome de Letierre de Souza Torreyas, para o lote nº 254 (ant.unif.242 e 254), quadra nº 101(ant.170-03), zona 05, Bairro 31 de março ; Processo nº. 19577/2020, em nome de Sapeca Auto Peças Ltda -EPP, para o lote nº 09 (ant.), quadra nº 459 (ant.), zona 07, Bairro Cinturão Verde; Processo nº. 14662/2024, em nome de Sergio Endlich Rocha, para o lote nº 323(ant.), quadra nº 491 (ant.35), zona 11, Bairro Caraná.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO E DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido do Cadastro e da emissão de Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº. 1053/2025, em nome de Anacleto Martins de Oliveira, para o lote nº 201(ant.), quadra nº 740 (ant.), zona 12, Bairro Alvorada; Processo nº. 21241/2024, em nome de Francinete Silva dos Santos, para o lote nº 227(ant.), quadra nº43 (ant.), zona 11, Bairro União; Processo nº. 32423/2023, em nome de Isaac Lima Valente, para o lote nº 05 (ant.), quadra nº 195 (ant.), zona 13, Bairro Raiar do Sol; Processo nº. 25894/2024, em nome de Nelizan Mendes Maia da Silva, para o lote nº 390 (ant.), quadra nº 143(ant.), zona 13, Bairro Prof.ª Araceli Souto Maior

DEFERIMENTO DA ALTERAÇÃO DO CADASTRAMENTO: Os Conselheiros deferiram o pedido da Alteração do Cadastro nos Processos a seguir: Processo nº. 24266/2022, em nome de Daniel Antônio de Aquino Neto, para o lote nº 776(ant.), quadra nº 03 (ant.), zona 07, Bairro Liberdade; Processo nº. 28079/2023, em nome de Gislaine Arruda Acorde, para o lote nº 690(ant.), quadra nº 05 (ant.), zona 07, Bairro Liberdade; Processo nº. 23666/2024, em nome de João dos Santos Lopes, para o lote nº 345(ant.), quadra nº 152 (ant.55), zona 09, Bairro Pricumã.

DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE TÍTULO DEFINITIVO, SEGUIDO DA ALTERAÇÃO DO CADASTRAMENTO E

DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cancelamento de Título Definitivo Seguido da Alteração do Cadastro e da Emissão do Título Definitivo no Processo a seguir: Processo nº. 27161/2024, em nome de Paulo Cesar da Silva, Título Definitivo nº 8.562, para o lote nº 42(ant.), quadra nº 57 (ant.), zona 10, Bairro Asa Branca.

DEFERIMENTO DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido da emissão de Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº. 3517/2024, em nome de Antônio Carlos e Silvia, para o lote nº 62 (ant. 10), quadra nº 095 (ant. 78), zona 07, Bairro Buritis; Processo nº. 8156/2019, em nome de Claudeida Barradas Ferro para o lote nº 212(ant.23), quadra nº 260 (ant.AF), zona 10, Bairro Tancredo Neves; Processo nº. 3930/2017, em nome de Mariel da Silva, para o lote nº 431(ant.), quadra nº 240 (ant.12), zona 12, Bairro Cambará; Processo nº. 14286/2024, em nome de Neuza Emília Marinho, para o lote nº 402(ant.06), quadra nº 62 Do que para constar, eu Valdilene Meneses Fernandes, Secretária Executiva do Conselho Imobiliário Municipal de Boa Vista, lavrei a Presente ATA que após lida e aprovada vai, por mim e pelos demais Membros do C.I.M, assinada.

Marcela Medeiros Queiroz Franco
Procuradora Geral do Município de Boa Vista
Presidente do CIM

De acordo:

Deyvid Everson Silva Carneiro
Vereador - Presidente da Comissão de
Obras, Urbanização, Transportes, Habitação
Conselheiro do CIM

Ítalo Otávio Teixeira Pinto
Vereador - Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Conselheiro do CIM

Wilker Vieira da costa
Diretor Executivo da Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional/EMHUR
Conselheiro Suplente do CIM

Sérgio Pillon Guerra
Secretário da Casa Civil Municipal
Conselheiro do CIM

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25 caput da lei 8.666/1993;
PROCESSO Nº 019/2025.

FAVORECIDO: Empresa: **NADYNNE KELLY VELOSO LEAL** com CNPJ Nº 15.153.387/0001-93 que representa **MONIK KELLY E BANDA** que fará uma apresentação no valor de R\$ 6.625,00 (seis mil seiscentos e vinte e cinco reais); que representa **BANDA RENASCIDOS** que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); que representa **BANDA MARANATA** que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); que representa **RAYSSA FERNANDA E BANDA** que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); que representa **BANDA MINISTERIO DE LOUVOR QUEBRANDO AS MURALHAS** que fará uma apresentação no valor de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais); que representa **FRANCY BELMONT E BANDA** que fará uma apresentação no valor de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais); que representa **YGOR FIGUEIRA E BANDA** que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); que representa **LAUDICEIA E BANDA** que fará uma apresentação no valor de R\$ 6.625,00 (seis mil seiscentos e vinte e cinco reais); que representa **LUCAS MAIA E BANDA** que fará uma apresentação no valor de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais); que representa **KAIO MARTINS E BANDA** que fará uma apresentação no valor de R\$ 3.975,00 (três mil

novecentos e setenta e cinco reais);
Empresa: H.F. CUTRIM & CIA LTDA com CNPJ Nº 07.733.935/0001-26 que representa LERIS TOVAR E BANDA que fará uma apresentação no valor de R\$ 3.975,00 (três mil novecentos e setenta e cinco reais); que representa BANDA ESSÊNCIA que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); que representa BKN PRISE que fará uma apresentação no valor de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais); que representa BANDA ADOREPRISE que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais);
Empresa: JULIANNE BARBOSA AZEVEDO com CNPJ Nº 37.560.230/0001-15 que representa EDILENE AZEVEDO E BANDA que fará uma apresentação no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos);
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS E/OU ARTISTAS MUSICAIS, POR INTERMÉDIO DO CREDENCIAMENTO DA MÚSICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMANA DA CULTURA GOSPEL, EVENTO APOIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DA FETEC.
RATIFICAÇÃO: Em 25/04/2025, por José Diego da Silva Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista -FETEC.

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25 caput da lei 8.666/1993;
PROCESSO Nº 020/2025.
FAVORECIDO: Empresa: H.F. CUTRIM & CIA LTDA com CNPJ Nº 07.733.935/0001-26 que representa GRUPO MINISTERIAL DE DANÇA MULTIFORME que fará uma apresentação no valor de R\$ 7.187,00 (sete mil cento e oitenta e sete reais);
Empresa: JULIANNE BARBOSA AZEVEDO com CNPJ Nº 37.560.230/0001-15 que representa GRUPO DE DANÇA MINISTERIAL COREOGRAFIA VIDA que fará uma apresentação no valor de R\$ 6.470,00 (seis mil quatrocentos e setenta reais); que representa GRUPO CIA FLOW DE DANÇA que fará uma apresentação no valor de R\$ 7.187,00 (sete mil cento e oitenta e sete reais); que representa GRUPO DE DANÇA MINISTERIAL KAIROS que fará uma apresentação no valor de R\$ 6.470,00 (seis mil quatrocentos e setenta reais); que representa GRUPO DE DANÇA MINISTERIAL DANCE que fará uma apresentação no valor de R\$ 6.470,00 (seis mil quatrocentos e setenta reais); que representa CHARA GRUPO DE DANÇA que fará uma apresentação no valor de R\$ 7.986,00 (sete mil novecentos e oitenta e seis reais); que representa MINISTÉRIO DE ARTE E DANÇA REFUGIO que fará uma apresentação no valor de R\$ 7.187,00 (sete mil cento e oitenta e sete reais); que representa GRUPO CIA FLOW DE TEATRO que fará uma apresentação no valor de R\$ 7.187,00 (sete mil cento e oitenta e sete reais); que representa GRUPO DE DANÇA MINISTERIAL SHEKINAH que fará uma apresentação no valor de R\$ 7.187,00 (sete mil cento e oitenta e sete reais); que representa GRUPO DE DANÇA MINISTERIAL MOVIMENTE-SE que fará uma apresentação no valor de R\$ 7.187,00 (sete mil cento e oitenta e sete reais); que representa GRUPO DE DANÇA MINISTERIAL FLECHAS que fará uma apresentação no valor de R\$ 7.187,00 (sete mil cento e oitenta e sete reais); que representa GRUPO DE DANÇA MINISTERIAL FONTE ÁGUA VIVA que fará uma apresentação no valor de R\$ 6.470,00 (seis mil quatrocentos e setenta reais); que representa GRUPO DE DANÇA MINISTERIAL GERAÇÃO ELEITA LOUVOR ESPONTÂNEO que fará uma apresentação no valor de R\$ 7.187,00 (sete mil cento e oitenta e sete reais); que representa GRUPO DE DANÇA MINISTERIAL FILHOS DA PROMESSA que fará uma apresentação no valor de R\$ 7.986,00 (sete mil novecentos e oitenta e seis reais);
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE GRUPOS ARTÍSTICOS CULTURAIS, POR INTERMÉDIO DO CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMANA DA CULTURA GOSPEL, EVENTO APOIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DA FETEC.
RATIFICAÇÃO: Em 25/04/2025, por José Diego da Silva Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista -FETEC.

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 74 inciso II da lei 14.133/2021;
PROCESSO Nº 00000.0.010852/2025.
FAVORECIDO: Empresa: FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA com CNPJ Nº 18.768.186/0001-99 que representa BANDA SOM E LOUVOR que fará uma apresentação no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DA ATRAÇÃO MUSICAL BANDA SÔM E LOUVOR, QUE FARÁ PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO SEMANA DA CULTURA GOSPEL DE 2025, COM APRESENTAÇÃO DO SHOW NO DIA 10 DE MAIO DE 2025.
RATIFICAÇÃO: Em 25/04/2025, por José Diego da Silva Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista -FETEC.

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2025.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE
EMPREENDEDORISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO

PORTARIA Nº 06/2025/AME/PRESI

A Diretora Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo - AME no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.183, de 25 de outubro de 2021, e suas posteriores alterações vigentes.
RESOLVE:
ART. 1º Tornar sem efeito a Nomeação do Servidor Kleber da Silva Pinheiro, cargo comissionado de Diretor, CF-1, do quadro de pessoal da Agência Municipal de Empreendedorismo - AME, na seguinte forma.
ART. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 1º de abril de 2025.
Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência da AME, Boa Vista-RR, 24 de abril de 2025.
(assinado digitalmente)
Luciana Surita da Motta Macedo
Diretora Presidente - AME
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE PLANEJAMENTO
ERRATA DE TERMO DE ADESÃO
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 048/2024 - SELC/RR, sob o sistema de Registro de Preços, oriunda do pregão eletrônico nº 90021/2024, Processo nº 35101.000054/2024-SELC/RR.
PROCESSO Nº 2917/2025/ARM
A Agência Reguladora Municipal, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Thiago Fernandes Amorim, torna público que aderiu como "carona para a Ata de Registro de Preços nº 048/2024 - SELC/RR, sob o sistema de Registro de Preços, oriunda do pregão eletrônico nº 90021/2024, Processo nº 35101.000054/2024-SELC/RR, cujo objeto é a eventual prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional, visando atender as necessidades da Agência Reguladora Municipal de Boa Vista, por meio do fornecedor e valores (em reais) discriminados a seguir: Em-

presa Registrada MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA inscrita no CNPJ nº 34.794.255/0001-95, com o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Boa Vista – RR, (data constante no sistema).

(Assinado eletronicamente)
Márcio Thiago dos Santos Souza
Diretor Presidente da Agência Reguladora
Municipal - Interino

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO CMDPI/BV Nº 003, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova o Parecer da Programação Orçamentária 2025, da unidade orçamentária, conforme Plano de Recursos 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI/BV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 917 de 27 de outubro de 2006, conforme o Regimento Interno deste Conselho e deliberação em Reunião Ordinária presencial, realizada no dia 20 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão de Finança, conforme anexo único parte integrante desta Resolução.

Parecer nº 001/2025/CMDPI - referente a Programação Orçamentária do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e Plano de Reprogramação de Recurso para o exercício 2025, oriundo das documentações apresentadas pela Secretaria Municipal de Gestão Social-SEMGES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista-DOM.

Maiza Geiza da Silva Marcondes
Presidente do CMDPI/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PARECER TECNICO 001

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL-SEMGES	
ASSUNTO: ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DO CMDPI/BV ACERCA DA REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRA 2025, DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA-SEMGES, REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E PLANO DE REPROGRAMÇÃO DE RECURSO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.	
RELATORA: MAIZA GEIZA DA SILVA MARCONDES	
PARECER: Nº 001	CF/CMDPI-BV
COMISSÃO FINANCEIRA: Francisca Edna Félix de Araújo Ivaldo Gomes Barbosa Raimunda Nonata Valente Figueira Amanda Lia Lia Ward Torquato	
APROVADO: 27/03/2025	

1. RELATÓRIO

Deu entrada neste Conselho em 27 de março de 2025, OF. Nº 2436-SEMGES/SPSE/2025, datado de 26 de março de 2025, enviando o Plano de Reprogramação de Recursos 2025 para análise e parecer do CMDPI/BV sobre a Programação Orçamentária, da unidade orçamentária-SEMGES- referente ao fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Formalizado o processo CMDPI/BV nº 01/2025, a

Secretária o CMDPI/BV despachou para a Comissão Financeira no dia 26/03/2025.

A comissão Financeira, realizou reunião ordinária no dia 27/03/2025 para proceder à análise documental e elaboração do parecer documento apresentado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com o Art. 3º inciso VII e VIII, XI do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direito à Pessoa Idosa, dispõem:

VII - Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados a planos, programas e projetos municipais, voltado ao atendimento de defesa dos direitos dos idosos;

VIII - Fiscalizar e avaliar a aplicação de recursos destinados a planos, programas e projetos decorrentes da Política Municipal do Idoso;

XI - Gerir o Fundo Municipal do Idoso.

3. DA ANÁLISE:

A partir da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Gestão Social-SEMGES, foi possível identificar que se trata do Plano de Programação Orçamentário 2025, referente ao Fundo Municipal do Idoso, conforme recursos captados.

4. PARECER:

Em virtude da análise do documento apresentado à Comissão Financeira, tendo em vista a importância, deliberou Parecer favorável à aprovação, da Programação do Recurso de 2025, com as seguintes ressalvas:

Que a gestão utilize os recursos existente com máxima de legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade, eficiência e totalidade, para evitar a reprogramação de saldo para o ano orçamentário seguinte;

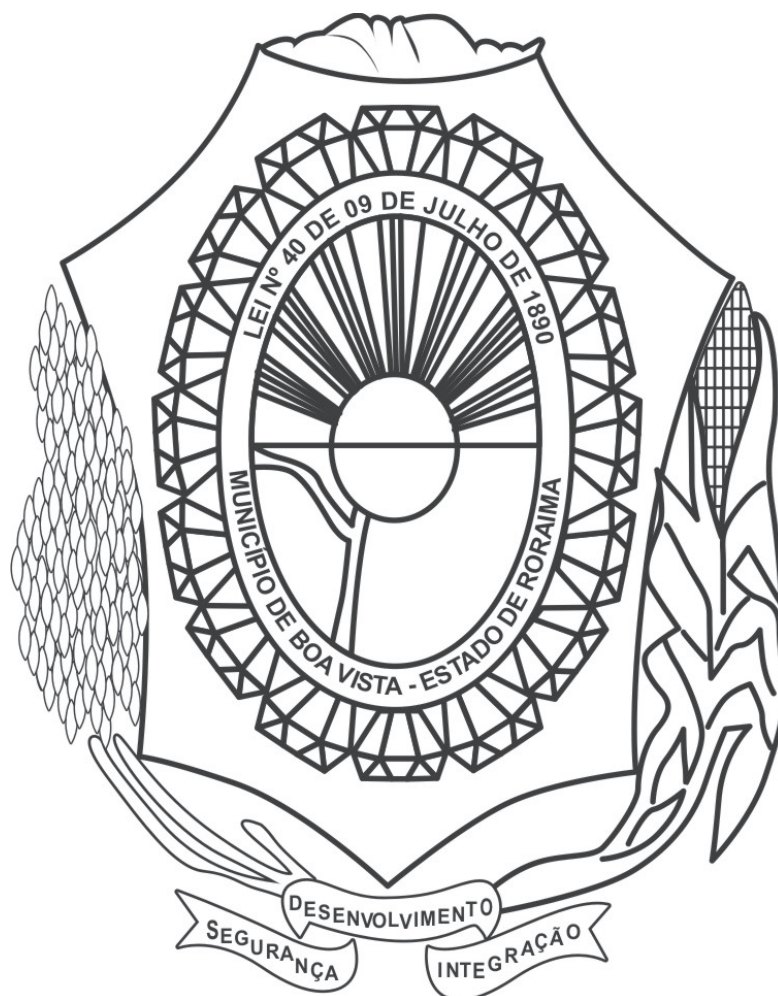
Que a Secretaria Municipal de Gestão Social-SEMGES, utilize conforme apresentado no plano de ação no valor R\$ 649.000,00 (seiscentos e quarenta e nove mil reais);

Que a Secretaria Municipal de Gestão Social -SEMGES utilize o valor de R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais) para atender as demandas deste conselho, conforme especificado abaixo:

Planilha de itens previstos – Recurso do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

ITENS	DESCRIÇÃO	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mesa de reunião 2400x1000x1200x740mm, cor carvalho avelã.	01	R\$ 2,719,00	R\$ 2,719,00
02	Cadeira fixa espaldar baixo sem braço, na cor preta.	15	R\$ 1,156,00	R\$ 17,340,00
03	Cadeira giratória espaldar baixa com braço na cor preta.	03	R\$ 1,734,00	R\$ 5,220,00
04	Geladeira Frost Free Duplex 375 litros	01	R\$ 3,200,00	R\$ 3,200,00
05	Projeto DataShow 3000 Lumens	01	R\$ 3,452,00	R\$ 3,288,00
06	Ar – Condicionado dual inverter voice de 2400 BTUs Controle remoto frio S# - Q24K231B.	01	R\$ 4,698,00	R\$ 4,698,00
07	Garrafa térmica inox de Café 2LT	01	R\$ 135,00	R\$ 135,00
08	Computador Completo: processador Intel Core i5 – 13ª, memória RAM de 8GB, SSD de 512 GB, recursos de expansão, mouse, teclado, monitor de 21.5".	02	R\$ 4,000,00	R\$ 8,000,00
09	Gravador de voz digital ICD – PX240 8 GB	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
TOTAL:				R\$ 45,000,00

Maiza Geiza da Silva Marcondes
Presidente do CMDPI/BV



Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio César Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Maria Inês Maturano Lopes
Segundo Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Terceiro Secretário:
Adnam Wadson De Lima

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Caroliny Dantas Pereira, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Italo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivania Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Maria Inês Maturano Lopes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Sontos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.